Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Setembro de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2434

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 043/2021

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA – GO, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público que realizará no dia **21 de setembro de 2021**, às **09h00min**, no **endereço eletrônico www.slicx.com.br,** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 043/2021**, do tipo menor preço por item, tendo como **registro de preços para futura aquisição de material odontológico e equipamentos de uso odontológico para manutenção das ações da atenção primaria nas unidade básicas de saúde pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo i - termo de referência, parte integrante deste edital.** Maiores informações e aquisição do Edital junto CP, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, e/ou pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br e/ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 03 de setembro de 2021.

ALANA OLIVEIRA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:012829B2

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 044/2021

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA – GO, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público que realizará no dia **22 de setembro de 2021**, às **09h00min**, no **endereço eletrônico www.slicx.com.br,** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 044/2021**, do tipo menor preço por item, tendo como **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado lotados na Secretaria de Saúde Pública e Saneamento, para um período de 12 (doze), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.** Maiores informações e aquisição do Edital junto CP, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, e/ou pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br e/ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 03 de setembro de 2021.

ALANA OLIVEIRA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:46B3E887

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 340/CPL/2021

Portaria nº 340/CPL/2021 de 27 de Agosto de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico do E- SUS PEC, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 2689/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa LEANDRO ANTONIO DA SILVA 02467183157 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.069.775/0001-70 pelo prazo de 04 (Quatro) meses para fornecimento de assessoria, consultoria e suporte técnico do E- SUS PEC, no valor total de R$: 5.940,00 (Cinco Mil Novecentos e Quarenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Agosto de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:19D8DB80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 332A/CPL/2021

Portaria nº 332A/CPL/2021 de 23 de Agosto de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de clínica com medicação e higiene pessoal, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 2691/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:

I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa CENTRO TERAPEUTICO AMOR FRATERNO LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.558.573/0001-04 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de clínica com medicação e higiene pessoal, no valor de R$: 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de Agosto de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:3EAD2969

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, no **interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2019 3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE CONTRATO**

PESSOA FÍSICA
LOCADOR **WALTECIDES PEREIRA DE ARAÚJO,** inscrito no CPF: nº 057.095.041-49 e RG: 1400483 CBM/DF, residente e domiciliado na Fazenda Monte Horebe, neste município Água Fria de Goiás, CEP: 73.780-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO.**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes, para **a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA ESQUINA DA RUA 17 COM AV. JOÃO ORIVE RODRIGUES COM ÁREA DE 437,50M².**
DA VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 29/04/2022
VALOR: Ao presente termo de Aditivo, dá-se o valor de **R$ 448,88 (quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** mensais, estimando-se um valor total de **R$ 3.591,04 (três mil quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos).**

Água Fria de Goiás, 01 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:850D1BBB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO SETOR SUDESTE, SITUADA ENTRE AS RUAS 60, 61 E 65, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA.

VENCEDOR: LATINS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 20.735.589/0001-83

VALOR GLOBAL: R$ 602.900,84 (SEISCENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:A5CADBE6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 719/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 719/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

> "Concede Licença Prêmio a funcionário municipal em cargo de provimento efetivo nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.107 da Lei nº 035/93 do Estatuto do Servidor Público do Município,

DECRETA:

Art. - 1º Fica concedido (a) Sr. (a) **DELAIR LORENCINE,** servidor público desta municipalidade, Licença Prêmio, dentro dos padrões normais da Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 01 de setembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:80E95B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 717/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 717/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

> "Concede Licença Prêmio a funcionário municipal em cargo de provimento efetivo nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.107 da Lei nº 035/93 do Estatuto do Servidor Público do Município,

DECRETA:

Art. - 1º Fica concedido (a) Sr. (a) **ADEMIRO DO NASCIMENTO BRAGA,** servidor público desta municipalidade, Licença Prêmio, dentro dos padrões normais da Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 01 de setembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:2676CF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 716/2021, DE 01DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 716/2021, DE 01DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio a funcionário municipal em cargo de provimento efetivo nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.107 da Lei nº 035/93 do Estatuto do Servidor Público do Município,

DECRETA:

Art. - 1º Fica concedido (a) Sr. (a) **ILDETE DE OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS,** servidor público desta municipalidade, Licença Prêmio, dentro dos padrões normais da Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 01 de setembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:A3E4846B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 715/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 715/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio a funcionário municipal em cargo de provimento efetivo nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.107 da Lei nº 035/93 do Estatuto do Servidor Público do Município,

DECRETA:

Art. - 1º Fica concedido (a) Sr. (a) **VALDINEUZA FERREIRA REIS,** servidor público desta municipalidade, Licença Prêmio, dentro dos padrões normais da Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 01 de setembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:A1842783

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 714/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 714/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio a funcionário municipal em cargo de provimento efetivo nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.107 da Lei nº 035/93 do Estatuto do Servidor Público do Município,

DECRETA:
Art. - 1º Fica concedido (a) Sr. (a) **ROSANA RODRIGUES FROIS,** servidor público desta municipalidade, Licença Prêmio, dentro dos padrões normais da Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 01 de setembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:939D122D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 713/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 713/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio a funcionário municipal em cargo de provimento efetivo nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.107 da Lei nº 035/93 do Estatuto do Servidor Público do Município,

DECRETA:

Art. - 1º Fica concedido (a) Sr. (a) **MARIA ORALINA DE ALMEIDA RODRIGUES,** servidor público desta municipalidade, Licença Prêmio, dentro dos padrões normais da Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 01 de setembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:7A5A23AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 718/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO DE N.º 718/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Licença para Tratar de Interesse Particular a funcionário municipal em cargo de provimento efetivo nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 111, incisos 1°, 2°, 3° e 4° da Lei n° 035/93 do Estatuto do Servidor Público do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido (a) Sr (a) **FABIANO SILVA BARBOSA** Licença para Tratar de Interesse Particular, por prazo não superior a dois anos, sem remuneração, podendo a mesma ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 01 de setembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:290D91B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 721/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 721/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Exonera servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a) em cargo de provimento de comissão **COORDENADOR PEDAGOGICO DO CEMEI,** desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

NOME: KAMILLA DE OLIVEIRA E SILVA
CPF: 034.046.121-75

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 01 de setembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:4A332371

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 716/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 716/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

"Nomeia servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica Nomeado (a) em cargo de provimento de comissão de **ASSESSOR E DIRETOR TÉCNICO,** desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

NOME: PRISCILA BORGES SOUZA
CPF: 037.412.101-02

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 02 de setembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:CC665D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 725 /2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 725 /2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

"Exonera servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a) em cargo de provimento de comissão **ASSESSOR ESPECIAL II,** desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

NOME: PRISCILA BORGES SOUZA
CPF: 037.412.101-02

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 02 de setembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:B0C60E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NO 723/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO N°723/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Exonera servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado (a) em cargo de provimento de comissão ASSESSOR ESPECIAL I desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

NOME: MIKAELLY BARBOSA RODRIGUES FROIS
CPF: 079.953.241-03

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 01 de setembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:E666C11D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 121 DE 01/09/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2021

DECRETO Nº **121**/20**21** DE **01** DE **SETEMBRO** DE **2021**

"Decreto de Dispensa de procedimento licitatório"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o que dispõe o Art. 24,* ***inciso XI*** *da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993;*

CONSIDERANDO a Rescisão Amigável do (Contrato nº **070/2019**) com a empresa **CF SANTOS TERRAPLENAGEM – EIRELI ME**, (**assinado em 23/07/2021**) e publicado no **Diário Oficial da União**, seção **3**, edição nº **141**, página **196** em **28/07/2021**;

CONSIDERANDO que foram convocadas as licitantes classificadas em (segundo e terceiro) lugares, ambas recusaram o convite, conforme documentos acostados neste processo;

CONSIDERANDO que foi convocada a licitante classificada em **quarto** lugar, a empresa **CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, no dia **17/08/2021** e foi aceito pelo representante nas mesmas condições do licitante vencedor (primeiro lugar), inclusive quanto ao preço, da **Concorrência Pública** nº **002/2019**, conforme documentos acostados neste processo;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que tal procedimento aplica-se exclusivamente ao presente objeto;

CONSIDERANDO o interesse público;

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do município;

R E S O L V E

Art. 1º - Decretar a dispensa de licitação (remanescente de obra) para contratação da empresa **CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA.,** CNPJ: **13.369.492/0001-39**, para **Execução de Obras (não concluídas)** para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS PARA A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E OBRAS ASSOCIADAS DE DRENAGEM PLUVIAL NOS BAIRROS ALVORADINHA, NOVA VILA E NOVO IPIRANGA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO,** EM ATENDIMENTO AO **CONTRATO DE REPASSE** Nº **873590/2018/MCIDADES/CAIXA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, ao **1º** (primeiro) dia do mês de **setembro** de **2021**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:07A838EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 104/21

PORTARIA-SA Nº104/21 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 01/21, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que, o Sr.ª **EDY CARLOS GONÇALVES**, portador do CPF sob o nº ***.*27.631-68, **PREFEITO MUNICIPAL**, empreendeu viagem para o dia 26 de AGOSTO de 2021 para Jatai-Go

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de um, diária normal à quantia de R$ 100,00 (cem reais), conforme autoriza o item 8,1, do Art. 2º do Decreto n.º 067/21, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE DE CIENCIA E CUMPRA-SE.

"**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de AGOSTO de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:57334174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA-SA Nº 100/21

PORTARIA Nº100/21 DE 24 de AGOSTO de 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor público municipal Euilis Junior Rezende maia, portador do CPF sob o nº 050. xxx. 651-96, ocupante do cargo de diretor do departamento de compras e suprimentos, empreendeu viagem para o dia 24 de agosto de 2021, no veículo VOYAGE - placa RBK2B43, a Cidade de Rio Verde – GO, fazer cotação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 049, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE

APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Agosto de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:575F61C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 102/21

PORTARIA Nº102/21 DE 24DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 24 de agosto de 2021, no veículo voyage - Placa PRQ-2698, a Cidade de Rio Verde – GO.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 11.1 do Art. 3º do Decreto n.º 067, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:99C4F75E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 103/21

PORTARIA Nº103/21 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 26 de agosto de 2021, no veículo voyage - Placa PRQ-2698, a Cidade de Jatai – GO.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 11.1 do Art. 3º do Decreto n.º 067, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:9A6EF132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 101/21

PORTARIA Nº101/21 DE 24 de AGOSTO de 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Prefeito municipal da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor público municipal EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA, portador do CPF sob o nº 818. xxx. 701-49, ocupante do cargo de SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, empreendeu viagem para o dia 24 de agosto de 2021, no veículo VOYAGE - placa RBK2B43, a Cidade de Rio Verde – GO, fazer cotação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 049, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Agosto de 2021.

EDYCARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aparecida do Rio Doce-GO

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:30C38E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 105/21

PORTARIA Nº105/21 DE 29 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 29 E 30 de agosto de 2021, no veículo voyage - Placa PRQ-2698, a Cidade de Barretos-SP.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária a quantia de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), conforme autoriza o item 4.4 do Art. 1º do Decreto n.º 067, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:A783CAFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 107/21

PORTARIA Nº107/21 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 02 de setembro de 2021, no veículo Voyage - Placa PRQ-2698, a Goiânia-GO.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária a quantia de R$130,00 (cento e trinta reais), conforme autoriza o item 12.1 do Art. 3º do Decreto n.º 067, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Setembro de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:264D5CBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 106/21

PORTARIA Nº106/21 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 01 de setembro de 2021, no veículo I/CITROEN JUMPY Placa -PRT – 2146, a Rio Verde-GO.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária a quantia de R$50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 11.1 do Art. 3º do Decreto n.º 067, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Setembro de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:B717B628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 108/21

PORTARIA Nº 108/21 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **LUIS HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIR**, Portador do CPF sob o nº ***.*40.211-16, ocupante do cargo de **Operador de máquinas pesadas**, lotado na Secretaria de TRANSPORTE, empreendeu viagem para o dia 31 de Agosto de 2021, no veículo caminhão VW 26-280 placa- ONP-0643, buscar areia em São Simão-GO

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária normal à quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 049, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 31 de Agosto de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:C3F00005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 109/21

PORTARIA Nº 109/21 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **LUIS HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIR**, Portador do CPF sob o nº ***.*40.211-16, ocupante do cargo de **Operador de máquinas pesadas**, lotado na Secretaria de TRANSPORTE, empreendeu viagem para o dia 02 de Setembro de 2021, no veículo caminhão VW 26-280 placa- ONP-0643, buscar areia em São Simão-GO

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária normal à quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 049, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 02 de Setembro de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:8454C98C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 110/21

PORTARIA Nº 110/21 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **LUIS HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIR**, Portador do CPF sob o nº ***.*40.211-16, ocupante do cargo de **Operador de máquinas pesadas**, lotado na Secretaria de TRANSPORTE, empreendeu viagem para o dia 03 de Setembro de 2021, no veículo caminhão VW 26-280 placa- ONP-0643, em Jatai-Go.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária normal à quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 049, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 03 de Setembro de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:8E03505A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 082

PORTARIA Nº 082/21 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 099, de 02 de março de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CRISTÓVÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 327.607.446-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 03 de setembro de 2021, com finalidade de levar micro ônibus placa RCG-6H68 para vistoria na cidade de Caçu-Go, prestando serviço à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 067, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA

DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dia do mês de setembro de 2021.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:5B85D783

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 424/2021 – SMS DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 424/2021 – SMS DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 0196/2021 de 27/08/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 03 (três) de setembro de 2021, à cidade de Goiânia Goiás, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 0196/2021 de 27/08/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de setembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:7A962565

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 425/2021 – SMS DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 425/2021 – SMS DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 0196/2021 de 27/08/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ALEXSSANDRO ROSA CABRAL, Portador do CPF sob o nº XXX.761.95X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial III, empreendeu viagem no dia 03 (três) de setembro de 2021, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 0196/2021 de 27/08/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de setembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:9BFF1D61

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO N°003/2021 FMDE

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIODE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021
PROCESSO 7633/2021
O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce-Go, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, em sua sede, as 9:00 horas do dia 21 de Setembro de 2021, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de n° 003/2021, DO TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, visando à obtenção de propostas para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO JUSTINO - LOTE 02, NA CIDADE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, de acordo com o especificado no projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas orçamentárias e conforme termo de referência- parte integrante deste edital. O Edital e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com aos 03 de Setembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:51F05B6A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARCAS/GO.
Contratadas: BRASILL INFORMATICA LTDA – ME;
WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA;
DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA;
PRIMAVERA INFORMATICA LTDA;
JULIANO VEZENTIN EIRELI ME;
LICITA HB INFORMATICA LTDA.
Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO.**
Valor Total: R$ 158.944,89.
Vigência: 03/09/2021 à 03/09/2022.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A9B07A0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECUCAÇÃO DE ARAGARÇAS/GO, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/VEÍCULO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Adesão a Ata de Registro de preços n.º 03/2021, saindo como vencedor, **AVANTI COMECIO E EQUIPAMENTOS EIRELI,** com o valor de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), a presente licitação perfaz o valor de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Aragarças, 03 de Setembro de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira
Decreto 521/2021

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F1E66365

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS E SIMPLES A FIM DE ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 42/2021, saindo como vencedor, **LENI M. SANTANA SANTOS,** com o valor de R$ 20.695,00 (vinte mil e seiscentos e noventa e cinco reais), a presente licitação perfaz o valor de e R$ 20.695,00 (vinte mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

Aragarças, 03 de Setembro de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F9E50D5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP Nº 36/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO.
Contratadas: UNILINK TELECOM EIRELI.
Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS – GO.**
Valor Total: R$ 99.600,00.
Vigência: 01/09/2021 à 01/09/2022.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3F0CAF59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 47/2021

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 21 de Setembro de 2021, às 09h00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender a alimentação escolar no município de Aragarças/GO.Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:39FC63B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO Nº 06/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): ALINE PLACIDO TRAJANO
CNPJ/CPF: 050.047.751-50
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 2900/2021.
Fundamentação Legal: no artº. 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
DATA: 01/09/2021 a 31/12/2021
VALOR: R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)
Data da assinatura: aos 01 dias do mês de Setembro de 2021.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:2959A1C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS-ESTADO DE GOIÁS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021 PREGÃO PRESENCIAL 09/2021 – (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS torna público o Pregão Presencial nº 09/2021, sob o Sistema de Registro de Preços referente ao Processo ADM nº 2165/2021, tipo menor preço por item, para eventual **aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação publica para atender o município de Bom Jardim de Goiás,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.
RESULTADO DO CERTAME:
EMPRESA VENCEDORA:
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 37.227.550/0001-58, com sede na RUA R5, Nº 129, QD. R-7, LT 07,SETOR OESTE- GOIÂNIA/GO .
VALOR ESTIMADO EM: R$**1.474.875,95**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da mesma, o detalhamento dos lances arrematados poderão ser adquiridos gratuitamente na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás-GO, ou pelo telefone (64) 3657-1390 ou através de solicitação a ser encaminhada ao e-mailcomissaopregao@gmail.comou no site www.bomjardim.go.gov.br.

RUBIANA ESPINDOLA CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:A267D38B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADO: HELOISA GUIMARAES YASBEK EIRELI CNPJ N°24.439.311/0001-10.**Valor Global**: R$310.886,01.**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS . **CONTRATO** Nº 72/2021. **Vigência**: 03/09/2021 a 31/12/2021**.**

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:55A93FDE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL-SRP-EDITAL Nº 022/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 21 de setembro de 2021, às 08h00min**, em sua sede, sito à av. um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 022/2021**, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS PARA O AMBULATÓRIO 24H, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PSFS, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO A COVID, MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, INJETÁVEIS E DOAÇÕES EVENTUAIS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.** Edital, Planilha Eletrônica e Planilha de Credenciamento disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitbonfinopolis@gmail.com

Bonfinópolis-Go, 06 de setembro de 2021.

ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:967059A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 47908

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 47908/2021
PROCESSO: N° 3729/2021
CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente do fornecimento de energia elétrica disponibilizada para a Escola Municipal Blandina Vasconcelos Alamy, referente ao mês de agosto de 2021.
VALOR: R$ 511,27
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D49B2CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 47217

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 47217/2021
PROCESSO: N° 3045/2021
CONTRATADA: CLÍNICA RADIOLÓGICA DE ITUMBIARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente com exame de tomografia computadorizada.
VALOR: R$ 280,00
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9C4F23C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 47918

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 47918/2021
PROCESSO: N° 3716/2021
CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente de prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto, disponibilizado para atender a casa de apoio de Barretos, referente ao mês de agosto de 2021
VALOR: R$ 134,10
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:89FFDDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 47917

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 47917/2021
PROCESSO: N° 3669/2021
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente de prestação de serviços de telefonia (celular), disponibilizado para atender as necessidades da Vigilância Sanitária
VALOR: R$ 90,02
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:15A2EA7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 47919

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 47919/2021
PROCESSO: N° 3668/2021
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente de prestação de serviços de telefonia (celulares), disponibilizado para atender as necessidades dos órgãos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 202,41
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:7AD30976

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 55/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2021

O Município de Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº 02.056.760/0001-46, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 055/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 20/2021. Fornecedor: **NOELSON VILELA E CIA LTDA**. CNPJ: **04.233.199/0001-59**. Objeto: **Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Produtos de Gêneros Alimentícios para Atender a Secr. De Educação nos próximos 12 meses**. Valor total: de **R$ 46.177,50 (quarenta e seis mil, cento e setenta e sete reais, cinquenta centavos)**. Vigência: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta - GO, 30 de agosto de 2021.

Município de Cachoeira Alta-GO
SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:D63862FE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 56/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2021

O Município de Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº 02.056.760/0001-46, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 056/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 20/2021. Fornecedor: **SANDRA ADRIANO DO CARMO MARTINS ME**. CNPJ: **00.577.545/0001-65**. Objeto: **Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Produtos de Gêneros Alimentícios para Atender a Secr. De Educação nos próximos 12 meses**. Valor total: de **R$ 188.947,50 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais, cinquenta centavos)**. Vigência: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta - GO, 30 de agosto de 2021.

Município de Cachoeira Alta-GO
SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:B20A5E5B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 141/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO N° 141/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o feriado da Independência do Brasil no dia 07 (sete) de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 06 (seis) de Setembro de 2021.
§ 1º - Exclui-se do ponto facultativo de que trata este artigo os serviços públicos essenciais tais como serviços relativos à saúde pública, vigilância e demais correlatos à essencialidade da administração pública.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dia do mês de Setembro de 2021.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:548863C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 140/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO N° 140/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a convalidação de nomeação da servidora Magda Zacharias dos Santos Silva".

O **Prefeito do Município de Cachoeira de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO que a servidora foi aprovada em concurso público na função e referência nos termos do edital 001/1990, e registrado no TCM-GO conforme Processo 002660/1991 Rs. 01694/1992.
CONSIDERANDO que a mesma tomou posse no cargo de provimento efetivo e encontra-se no exercício de suas funções até o presente momento.
CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as formalidades contidas na IN TCM GO Nº 00010/2019, que exige a edição de Ato para fins de efetivação dos ocupantes de cargos de provimento efetivo submetidos a concurso público.
DECRETA:
Art. 1º - Fica convalidada, para todos os efeitos legais, a nomeação e a posse da servidora abaixo, no cargo de provimento efetivo na data de 03/09/1990, nos termos do edital 001/1990.

Nome	CPF	Função	Ref. Salarial
Magda Zacharias dos Santos Silva	425.961.301-49	Assistente de Ensino	20 hs

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Certifico que o presente Decreto foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Cachoeira de Goiás em 03/09/2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dia do mês de Setembro de 2021.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:77C88948

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 139/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO N° 139/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a convalidação de nomeação de servidores".

O **Prefeito do Município de Cachoeira de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados foram aprovados em concurso público nas funções e referências nos termos do edital 001/1990, e registrado no TCM-GO conforme processo de nº12486/1990.
CONSIDERANDO que os mesmos tomaram posse nos cargos de provimento efetivo e encontram-se no exercício de suas funções até o presente momento.
CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as formalidades contidas na IN TCM GO Nº 00010/2019, que exige a edição de Ato para fins de efetivação dos ocupantes de cargos de provimento efetivo submetidos a concurso público.
DECRETA:
Art. 1º - Fica convalidada, para todos os efeitos legais, a nomeação e a posse dos servidores abaixo, nos cargos de provimento efetivo na data de 02/05/1990, nos termos do edital 001/1990.

Nome	Cpf	Função	Ref. Salarial
Célia Regina De Matos Duarte	288.562.101-00	Telefonista	R-02
Domingos Cassiano Lopes	288.570.031-91	Op.Serv.Gerais	R-01
Itamar Rodrigues Da Silva	320.686.381-34	Op.Serv.Gerais	R-01
Maria Pires de Jesus	137.239.441-91	Auxiliar do Semae	R-01
Nilva Maria de Oliveira	547.319.761-20	Merendeira	R-01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Certifico que o presente Decreto foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Cachoeira de Goiás em 03/09/2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dia do mês de Setembro de 2021.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:04D24B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo Decreto Municipal Nº 0131/2021 pela sua Comissão de Pregão, torna público os **PREGÕES PRESENCIAIS**, **conforme discriminados abaixo:**

PP ART	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
024/2021	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, para o período de 12 meses, conforme detalhado no Termo de referência anexo do Edital.	Processo nº 0864/2021	22/09/2021 08:00 hs	**Menor Preço Por Item**
002/2021	RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE nº 002/2021 Processo nº 01236/2021 da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Processo nº 01236/2021	13/09/2021 08:30 HRS	**MENOR PREÇO GLOBAL**
031/2021	Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	001151/2021	23/09/2021 07:30 HRS	**Menor Preço Por Item**
028/2021	Contratação dos serviços de conserto na motoniveladora CAT 120K para atender as necessidades da Secretária de Transportes deste Município.	001222/2021	23/09/2021 10:00 hrs	**Menor Preço GLOBAL**

O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: **Rua Cel. Seabra Guimarães Centro – Cachoeira de Goiás - GO– Fone/fax: (64) 36761122, EMAIL :cpl.cachoeira@hotmail.com**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , 03 dias do mês de setembro de 2021.

CLAUDIO JÚNIOR NASCIMENTO
Pregroeiro

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:8C13C638

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 SRP

O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO, por sua pregoeira, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para o Registro de Preço para eventual aquisição de pneus novos com acessórios, para atender as necessidades desta municipalidade, nos próximos 12 meses. Data e horário do início da disputa: **04/10/2021 às 9h**, no sítio www.licitanet.com.br. Maiores informações site: www.cacu.go.gov.br e fone: 64.3656.6000.

Caçu GO, 03 de setembro de 2021.

CLAUDIA HELENA SOBRINHO GUIMARÃES
Pregoeira.

Publicado por:
Claudia Helena Sobrinho Guimarães
Código Identificador:05E66F41

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO, por sua pregoeira, torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021, em 28/09/2021 às 9 h, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado em elaboração e cadastramento de projetos e planos de trabalho junto aos seguintes sistemas: Portal dos Convênio - SICONV, FNS, SISMOB, SIGA, SIGECON, para atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de Caçu em 2021. Maiores informações via www.cacu.go.gov.br, fone: 64.3656.6000 ou no endereço Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000.

Caçu GO, 03 de setembro de 2021.

CLAUDIA HELENA SOBRINHO GUIMARÃES
Pregoeira.

Publicado por:
Claudia Helena Sobrinho Guimarães
Código Identificador:307D8924

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 858/2021 DE, 01 DE SETEMBRO DE 2021. "CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições, legais e administrativas.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença ao servidor publico municipal, o **Sr Braulio José de Oliveira,** concursado que exerce o cargo de Agente de Serviços Gerais, pelo período de 16/08/2021 á 14/09/2021.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/08/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 01 de Setembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0C9D252B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 859/2021 02 DE SETEMBRO DE 2021. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Cleidimar Rodrigues Soares de Abreu**, portadora do CPF de nº: 888.196.201-20, comissionada que exerce o cargo de Secretaria Municipal de Saúde, quando em viagem a cidade de Goiânia GO, onde esteve na Gerencia de Planejamento Institucional e na Superintendência de Atenção Integral à Saúde para tratar de assuntos relacionados a Secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos GO.
Art. 2º - Conceder 03 (Três) diárias no valor de 250,00 (Duzentos e cinquenta) reais, perfazendo assim a importância de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento à servidora acima mencionada.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 30 a 02 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:699BCB8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 860/2021 02 DE SETEMBRO DE 2021. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Celiomar Mendes da Silva**, portador do CPF de nº: 641.797.021-34, comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras quando em viagem à cidade de Goiânia -GO, acompanhado o prefeito.
Art. 2º - Conceder 02 (Duas) diárias no valor de 200,00 (Duzentos) reais, perfazendo assim a importância de R$ 400,00 (Quatrocentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 30 a 01 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:87F50036

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 861/2021 02 DE SETEMBRO DE 2021. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Nelson Neres de Oliveira**, portador do CPF de nº: 556.645.391-00, comissionado que exerce o cargo de **Assessor Especial II**, quando em viagem à cidade de Goiânia GO, para buscar veículo para Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Conceder 02 (Duas) diárias no valor de 200,00 (Duzentos) reais, perfazendo assim a importância de R$ 400,00 (quatrocentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 30 a 01 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BEC6A816

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 862/2021 02 DE SETEMBRO DE 2021.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Amanda Amaral Moreira**, portadora do CPF de nº: 051.733.831-94, concursada, que exerce o cargo de **Agente de Higiene e Alimentação**, quando em viagem com finalidade de participar de curso de treinamento a na Escola de Governo na cidade de Goiânia GO.
Art. 2º - Conceder 02 (Duas) diárias no valor de 150,00 (Cento e cinquenta) reais, perfazendo assim a importância de R$ 300,00 (Trezentos reais). Autorizando a tesouraria o pagamento das diárias supracitada a servidora acima.
Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 02 a 04 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:84363672

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 03/09/2021 ao dia 09/09/2021, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para Contratação de empresa para aquisição de matérias odontológicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás/GO. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao.dvg@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 03 de setembro de 2021.

SILVANIR SILVA BORGES
Agente de Contratação

Publicado por:
Ludymilla Gomes da Cunha
Código Identificador:C9011D24

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

O MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 21 de setembro de 2021 às 8:30h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021, menor preço por item**, visando o **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO MENSAL DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DE ACORDO COM O PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE), COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO,** conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital. Alterando-se os itens 15, 48, 84, 107 a 113 do Termo de Referência).

Flores de Goiás – GO, 03 de setembro de 2021.

Publique-se**.**

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Pregoeira
Decreto n. 027/2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:A3E02F8B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2900/2021
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ELMON PEREIRA DA SILVA (CNPJ: 15.034.806/0001-78)
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação n. 315/2021
Objeto: Aquisição de botijões de gás GLP-13kg.
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)
Recursos Orçamentários:
Ficha: 340. Dotação: 14.05.10.302.1510.2254 3.3.90.30-102.
Ficha: 330. Dotação: 14.05.10.301.1510.2253 3.3.90.30-114.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.
Decreto 027/2021. 08 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:3FD7F40A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 889/2021
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: ELMON PEREIRA DA SILVA (CNPJ: 15.034.806/0001-78)
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação n. 317/2021
Objeto: Aquisição de botijões de gás GLP-13kg.
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais)
Recursos Orçamentários:
Ficha: 488. Dotação: 15.01.08.244.1029.2.264 3.3.90.30-100.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.
Decreto 027/2021. 08 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:5800C961

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 3.300/2021
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria de Controle Interno
Contratado: EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA (CNPJ: 26.855.539/0001-16)
Modalidade de licitação: Inexibilidade de Licitação n. 08/2021
Objeto: Aquisição de curso de capacitação e aperfeiçoamento referente a nova Lei de Licitações.
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
Recursos Orçamentários:
Ficha: 238. Dotação: 10.28.04.124.1004.2261.3.3.90.39-100.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.
Decreto 027/2021. 08 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:1411F177

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2534/2021
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Fundo Municipal de Saúde
Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ: 61.198.164/0001-60)
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação n. 319/2021
Objeto: Aquisição de seguro para viatura do SAMU.
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 5.314,45 (cinco mil, trezentos e quatorze e quarenta e cinco centavos)
Recursos Orçamentários:
Ficha: 342. Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254 3.3.90.30.39

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.
Decreto 027/2021. 08 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:4A0BC72E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2320/2021
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Turismo
Contratado: CAMPOS COMÉRCIO DE VARIEDADE E IMPORTAÇÃO EIRELI (CNPJ: 11.228.410/0001-00)
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação n. 320/2021
Objeto: Aquisição de Materiais 0 Permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Turismo.
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)
Recursos Orçamentários:
Ficha: 130. Dotação: 10.06.13.392.1013.2.228 3.3.90.30-100.
Ficha: 121. Dotação: 10.06.13.392.1013.1.022 4.4.90.52-100.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.
Decreto 027/2021. 08 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:2C2BC4B8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 194/2019

EXTRATO DE CONTRATO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 194/2019	
PROCESSO Nº.	**2021019486**
CONTRATO Nº.	**194/2019**
EMENTA	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PATOLÓGICO, DAS SEGUINTES UNIDADES: HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIATUBA, PSFS, CEO E FARMÁCIA MUNICIPAL**
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA
CONTRATADO	**RESIDUO ZERO AMBIENTAL S/A**
VIGÊNCIA	De 05/09/2021 A 05/09/2022
LEGISLAÇÃO	**art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93**
VALOR	Valor global de **R$ 84.360,00 (OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS). Pagamento feito conforme medição.**
SIGNATÁRIOS	PATRICIA LEMES DE LIMA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **RESIDUO ZERO AMBIENTAL S/A**
DATA	03/09/2021

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde Contratante
Contratante

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:63E4EB8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 393/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: GEOVANA RODRIGUES CARDOSO

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICA DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais no fins de semana, no ESF do Distrito de Marcianopolis.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Início: 02/09/2021
Término: 31/12/2021

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 02 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:BB58A1C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 394/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LAYS RIBEIRO MARTINS

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICA DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais fins de semana, no ESF DO DISTRITO DE MARCIANOPOLIS.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Início: 02/09/2021
Término: 31/12/2021

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 02 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:271F9A4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2021

"Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de licitação com vistas a pagamento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) Conforme Processo nº 2021016889 ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar ajuda de custo à pacientes carentes de nosso município.
Considerando tratar-se de ajuda em caráter emergencial, com vistas a atender as necessidades de deslocamento e ajuda de custo para paciente e acompanhante conforme portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 e Decreto Municipal nº 13.675/17, de 17 de outubro de 2017.
Considerando que a ajuda de custo acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessita de tratamento especifico em outros municípios e considerando ainda a disposição contida no Inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93;
DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação por Inexigibilidade com vistas ao pagamento para a paciente: **JOÃO CANDIDO DA SILVA - CPF: 342.017.341-53** no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a Realização de Tratamento no Hospital de Câncer de Barretos (Fundação PIO XII), na cidade de Jales -SP no dia 09 de agosto de 2021, conforme discriminado no termo de referência.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

04-0401-10-122-0052-2501-33.90.33

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de setembro de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Isadora Lopes Figueredo Borges
Código Identificador:66A4BA44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 406/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa Licitatório com vistas a Contratação de Empresa para: Locação de Equipamento Laboratorial para Análise Clínica para Atender as Necessidades do Centro de Atendimento ao Covid 19, Conforme Processo nº 2021018534 ao Fundo Municipal de saúde, secretaria de saúde e das outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para**: Locação de Equipamento** Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial Conforme Decreto nº14.374 de 16 de Março/2020, com vistas a atender as necessidades urgente desta secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessita do atendimento desse Serviço/Material.
E considerando ainda a disposição contida nos incisos IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa**:** EDUARDO NASCIMENTO DA CUNHA CNPJ: 07.075.384/0001 - 50 Vencedora do M**enor Preço** no Valor de R$ 20.400,00 (Vinte Mil Quatrocentos Reais) para**:** Locação de Equipamento Laboratorial para Análise Clínica para Atender as Necessidades do Centro de Atendimento ao Covid 19 ao Fundo Municipal Saúde **discriminado no termo de referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores Superiores.**
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04-0401-10-302-0052-2502- 33.90.39

Art.3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos Três Dias do Mês de Setembro do ano de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:04E69FF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 395/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA

CONTRATADO: EDUARDO NASCIMENTO DA CUNHA –ME

OBJETO: contrato para Locação Equipamento de Automação para Bioquímica e Elisa onde será realizado sorologia (igm e igg) para Covid 19, atendendo às necessidades **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA**

O presente contrato terá a duração de 6 (seis) meses, tendo inicio na data da assinatura e podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da lei 8.666/93 ou até que seja realizada a licitação para compra do aparelho.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo aluguel o valor mensal de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor total de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) por Seis Meses.

Goiatuba-Goiás, 03 de Setembro de 2021

PATRICIA LEMES DE LIMA
Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:90BDBAFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERCEIRO ADITAMENTO REFERENTE AO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR NO FMS Nº 393/2020

EXTRATO TERCEIRO ADITAMENTO REFERENTE AO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR NO FMS Nº 393/2020

CONTRATO REFERENTE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA

CONTRATADO: TRESS TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELLI

VALOR/VCTO: Total de **R$ 79.970,06 (Setenta e nove mil novecentos e setenta reais e seis centavos)** E anual o total de **R$ 959.640,72** (Novecentos e cinquenta e nove reais e seissentos e quarenta centavos e setenta e dois centavos)
PERIODO DE VIGÊNCIA: **05/09/2021 a 05/09/2022**

Goiatuba – Goiás, 03 de setembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:3F526BF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021EEFFE
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de Goiatuba, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (pregão presencial) para REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por item, no dia 22 de setembro de 2021 às 08h00min horas, prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Praça Jose Neves S/N, Setor Oeste, Goiatuba - GO, para **Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de Fabricação e Instalação de Móveis Planejados, destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alteração posteriores, Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexos I do edital normativo.O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou site www.goiatuba.go.gov.bre e telefone (64)3495-0109

Goiatuba-GO, 03 de setembro de 2021.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:36F4871E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE PAGAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 408/2021

"Dispõe sobre Pagamento de despesa de exercício anterior na aquisição de oxigênio e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de pagamento de despesa de exercício anterior.
Considerando tratar-se de pagamento de Nota Fiscal nº 6371, White Martins Gases Industriais Ltda.
E considerando ainda a disposição contida no art. 24 da Lei 8.666/93

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar-se necessário o pagamento de Nota Fiscal nº 6371, **White Martins Gases Industriais Ltda,** inscrita no sob nºCNPJ: 35.820.448/0023-41, referente a pagamento de despesa de exercício anterior no valor de R**$ 2.109,80 (dois mil cento e nove reais e oitenta centavos)**, conforme nota fiscal em anexo.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.0401.10.302.0052.2502-31.90.92

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Saúde, 03 de setembro de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:2DB5F13F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 407/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à contratação de empresa alimentícia para fornecimento de alimentação aos pacientes que fazem tratamento fora do domicilio, na cidade de caldas novas para atender as necessidades do fundo municipal de saúde, conforme processo nº 2021013566 e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a Contratação de empresa alimentícia para fornecimento de alimentação aos pacientes que fazem tratamento fora do domicilio, na cidade de Caldas Novas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo nº 2021013566.

Considerando a necessidade de fornecimento de alimentação para os pacientes que fazem hemodiálise na cidade de Caldas Novas, no período de (6) meses.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **NILZA HELENA DOS SANTOS REIS CARNEIRO PEREIRA NHR ME CNPJ: 13.213.785/0001-22** vencedora do menor preço no valor de R$ 30.015,00(trinta mil e quinze reais), para Contratação de empresa alimentícia para fornecimento de alimentação aos pacientes que fazem tratamento fora do domicilio, na cidade de Caldas Novas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo nº 2021013566, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

04.0401.10.122.0052.2501-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de setembro de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:4A485783

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 100/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: RSS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 42.826.106/0001-99

OBJETO: Constitui objeto do presente termo é a **contratação de empresa especializada em plantio de mudas de jardinagem, remoção de ervas daninhas, manutenção de canteiros e tratamento fitossanitários, incluso os serviços com um caminhão tanque e uma camioneta município de Goiatuba – GO, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de preços, projetos e demais especificações nos anexos do edital normativoe** conforme, edital, ata de julgamento do Convite nº **007/2021**, que fazem parte integrante do mesmo.

VIGENCIA: 02/09/2021 a 02/02/2022

PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço especificado na Cláusula segunda, em 5 parcelas mensais, o valor total de **R$ 146.297,96 (cento e quarenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**, que será de efetuado em até 10 (dez) dias, mediante cronograma, medição dos serviços e apresentação de Nota Fiscal gerada após serem vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Obras ou/e Serviços Urbanos.

Goiatuba, Goiás, 02 de setembro de 2021.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:3ACE0A8C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DECRETO Nº 470/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Decreta Ponto Facultativo para os servidores municipais e dá outras providências".

O Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a conveniência administrativa de suspensão das atividades nos órgãos da Prefeitura Municipal que especifica, no dia anterior ao feriado do dia 07 de setembro de 2021, terça-feira, em virtude do feriado nacional.

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, aos servidores Públicos Municipais de Iporá, em todas as repartições públicas municipais, na segunda-feira (06), em virtude do feriado nacional desta terça-feira (07), Independência do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Não se incluem no presente decreto os servidores lotados nos serviços essenciais de saúde e limpeza pública.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2021.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:916ACC82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 434/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 25/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no município de Iporá de Goiás-GO, sendo na Av. São José, nº 11, Vila Umuarama, IPORÁ - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, neste ato denominado, CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, NAÇOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA ME, com sede na Rua Ponta Grossa, 157, Zona 08, Maringá PR, CNPJ 20.311.290/0001-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NELSON FERNANDES IDALGO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1500362 SESO-MT e do CPF nº 331.187.609-15.

Fundamento legal: fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, conforme protocolo nº 0005725/2021 referente a Declaração de Dispensa de Licitação de nº 25/2021, e o Decreto nº 465/2021, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

Objeto: prestação de serviço por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistas à realização de Concurso Público para provimento de vagas nos cargos do quadro de servidores efetivos do município de Iporá de Goiás-GO.

Valor: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, o valor fixo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao perfil das provas, quantitativo de questões e local de aplicação, conforme

planilha financeira da proposta comercial apresentada à CONTRATANTE.

Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, conforme parágrafo primeiro da clausula quinta, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.03.04.122.1104.2.509.3.3.90.39 – ficha 24 Manutenção Secretaria de Administração e Planejamento Recurso da Prefeitura. A Nota de Empenho será emitida pela Prefeitura Municipal de Iporá de Goiás-GO.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 01/09/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 01 de setembro de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:8228D981

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DECRETO Nº. 465/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE PESSOAL NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de contratar a prestação de serviços de realização de Concurso Público;
CONSIDERANDO que a empresa OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA, encontra-se apta para a prestação de tais serviços;
CONSIDERANDO que o preço ofertado pela referida entidade, para prestação de tal serviço, apresenta-se absolutamente compatível entre os ofertados por outros fornecedores, estando mesmo abaixo do praticado pelo mercado para serviços da espécie,
CONSIDERANDO finalmente que a empresa OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA, é uma instituição brasileira renomada, tendo realizado vários concursos no pais, com equipe técnica qualificada, infraestrutura, segurança interna do ambiente de preparação das provas, parque gráfico, Assessoria Jurídica Permanente, Central de atendimento ao candidato, banca examinadora, segurança no transporte das provas, atendimento aos recursos, gozando de ótima reputação ético-profissional,
DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada a licitação para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação de provas, visando a realização de concurso público para provimento de pessoa no quadro de servidores efetivos desta municipalidade, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e art. 3º, Parágrafo Único da Instrução Normativa nº 10/2015, do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e levando-se em conta o que dispõe a doutrina e a jurisprudência.

Art. 2º - Reconhecida a competência e idoneidade da empresa, fica autorizado a proceder com a contratação da empresa OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA, com sede na Rua Ponta Grossa, 157, Zona 08, Maringá PR, inscrita no CNPJ nº 20.311.290/0001-00, representada pelo Sr. NELSON FERNANDES IDALGO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1500362 SESO-MT e do CPF nº 331.187.609-15, para a execução dos serviços de realização do Concurso Público nº 001/2021 deste município, à importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fixos, conforme pesquisa direta previamente realizada.
Art. 3º - Proceda-se ao empenho da despesa após a emissão do Contrato para execução dos serviços de acordo com a documentação constante do Processo Administrativo nº 010198/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos 31 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:CCAAE597

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 855/2021

PORTARIA Nº 855/2021 LAGOA SANTA EM, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica EXONERADA, a pedido, para o Cargo em COMISSÃO CHEFIA DE GABINETE, Sra. RITA DE CÁSSIA ARAÚJO FERRAZ, inscrita no CPF/MF sob nº. 652.919.131-34, constante da Lei Complementar Municipal 003/2012 de 02 de JANEIRO de 2012.
II- Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a exclusão do nome da servida ora nomeada na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia de mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:69B8B036

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 856/2021

PORTARIA Nº 856/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de buscar camionete Ranger NLN 5158 que estava em manutenção. **No dia 26 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril**de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E4AD64E9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 858/2021

PORTARIA Nº 858/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de resolver assuntos de interesse desta secretaria. **No dia 27 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril**de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:753FB930

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 859/2021

PORTARIA Nº 859/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de comprar peças para maquinário. **No dia 30 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril**de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AD0868B0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 860/2021

PORTARIA Nº 860/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de resolver assuntos de interesse desta secretaria. **No dia 31 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril**de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DA2CEAEB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 861/2021

PORTARIA Nº 861/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de transportar pacientes**, no dia 26 de agosto e retorno no dia 27 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 280,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 200,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:34C8117A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 862/2021

PORTARIA Nº 862/2021 LAGOA SANTA, 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SANTA HELENA DE GOIÁS-GO,** a fim de transportar pacientes**, no dia 27 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril**de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:22B24AE6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 863/2021

PORTARIA Nº 863/2021 LAGOA SANTA, 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 300,00 (trezentos reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP,** a fim de transportar pacientes**, no dia 30 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril**de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 160,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4493118B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 864/2021

PORTARIA Nº 864/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **BARRETOS-SP,** a fim de transportar pacientes**, no dia 30 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.4 – Combustível: 01 unidade (R$ 200,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F32B19E9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 865/2021

PORTARIA Nº 865/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I - Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim levar veículo Renault Kangoo PRH 9206 para manutenção**, no dia 31 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:84A6EDA6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 866/2021

PORTARIA Nº 866/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes**, no dia 31 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 210,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A5D9CD2A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 867/2021

PORTARIA Nº 867/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **JALES-SP,** a fim de buscar motorista que estava em um veículo que deu problema mecânico. **No dia 26 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril**de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao (01º) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1A4CCED4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 868/2021

PORTARIA Nº. 868/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **ITARUMÃ-GO**, a fim de resolver assuntos de interesse desta secretaria, no dia **29 de agosto de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Admninistração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:992730DF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 869/2021

PORTARIA Nº 869/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **EDIL CARLOS ARAUJO**, inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SANTA HELENA DE GOIAS-GO,** a fim de transportar massa asfáltica, **no dia 25 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme oitem do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F6262E06

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 870/2021

PORTARIA Nº 870/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar trator, **no dia 26 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CF079CFB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 871/2021

PORTARIA Nº 871/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CAÇU-GO,** a fim de transportar pedras, **no dia 27 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A0A8EDCE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 872/2021

PORTARIA Nº 872/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CAÇU-GO,** a fim de transportar pedras, **no dia 28 de agosto de 2021,** a

serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:400A9B35

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 873/2021

PORTARIA Nº 873/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO SIMÃO-GO,** a fim de transportar areia grossa, **no dia 30 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0F941FCC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 874/2021

PORTARIA Nº 874/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **EDIL CARLOS ARAUJO**, inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar mudança, **no dia 31 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme oitem do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E7B1E841

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 875/2021

PORTARIA Nº 875/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **EDIL CARLOS ARAUJO**, inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CAÇU-GO,** a fim de transportar mudança, **no dia 01 de setembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme oitem do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C6EFD676

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 876/2021

PORTARIA Nº. 876/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **23 de agosto de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F4F72846

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 877/2021

PORTARIA Nº. 877/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **24 de agosto de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6E30A0B9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 878/2021

PORTARIA Nº. 878/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **25 de agosto de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BCA17AA7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 879/2021

PORTARIA Nº. 879/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **30 de agosto de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:388FFD1C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 880/2021

PORTARIA Nº. 880/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **31 de agosto de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9DFAB137

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2021
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público que fará realizar no dia **30 DE SETEMBRO DE 2021, às 09:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Waldomiro Teodoro Rios, s/n.º, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa - GO - Cep: 75819-000, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS***, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, nos moldes da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 038/2009, destinados à elaboração da merenda para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constante no Edital e seus anexos. Edital e informações junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3640-1303 ou pelo e-mail: licitação@lagoasanta.go.gov.br.
Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação (item 5 deste edital de Chamada Pública), e a Proposta de Venda (ANEXO I), no período de **09/09/2021 a 29/09/2021**, na sede do(a) órgão/entidade supracitado(a).

LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2021.

VALDEIR REZENDE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FFF9C83A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 3516/2021.
PARTES: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e AKIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: sob o n.º 04.082.920/0001-57).
OBJETO:
Realização de Trabalhos na área de meio ambiente para prestação de serviços no âmbito ambiental para auxiliar a Sec. Mul. De Meio Ambiente, para alimentação do sistema do ICMS ecológico, bem como complementação de suas ações necessárias. Para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Montes Claros de Goiás, para o período de 4 (quatro) meses.

Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2021. **Data da Assinatura**: 01/09/2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:4C7BBCEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°001/2021

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Considerando as informações contidas no presente processo de nº. 3724/2021;
Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;
Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 001/2021, emitida pelo do Município de Montes Claros de Goiás, através do Ofício nº. 12/2021, de 03 de setembro de 2021, que informa sobre o aceite das empresas vencedoras do certame licitatório em anexo;
Considerando finalmente, que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal, **DECIDIMOS pela Adesão a Ata de Registro de Preços** acima descrita, para fins de fornecimento, previsto em anexo deste Termo conforme dados abaixo:
AUTO POSTO PEROBAL LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.672.755/0001-38, estabelecida na Av. Rio Claro, S/N, Exp. VIII do Setor Leste, Montes Claros de Goiás-GO, vencedora do item acima relacionado:

	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	TOTAL	4000,0000	LT	6,5400	26.160,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						26.160,00

A presente adesão está de acordo com o art. 15 da Lei Federal 8.666/9.

Montes Claros de Goiás-GO, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

MANOEL MESSIAS BARBOSA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:FBDBD555

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 168/2021 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2679/2021

Fundamentação:	**Lei 10.520/02 e alterações posteriores.**
Nº de Contrato:	**168/2021.**
Tipo Do pregão:	**Pregão Presencial.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA** pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ: 20.919.337/0001-04.
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ELÉTRICOS.**
Valor Global:	**R$ 19.356,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Prazo de vigência	**5 meses**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **17.1723.08.122.1002.2061.339030.17** **17.1723.08.122.1002.2061.339030.26** **17.1723.08.122.1002.2061.449052.35** **17.1724.08.243.0011.2070.339030.17**
Data da publicação:	**03/09/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês Setembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:DA90857F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 167/2021 FMS

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2679/2021

Fundamentação:	**Lei 10.520/02 e alterações posteriores.**
Nº de Contrato:	**167/2021.**
Tipo de Pregão:	**Pregão Presencial.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ: 11.228.410/0001-00.
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ELÉTRICOS.**
Valor Global:	**R$ 37.900,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Prazo de vigência	**5 meses**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **17.1723.08.122.1002.2061.339030.17**
Data da publicação:	**03/09/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês Setembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A1392FF2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 169/2021 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2679/2021

Fundamentação:	**Lei 10.520/02 e alterações posteriores.**
Nº de Contrato:	**169/2021.**
Tipo Do pregão:	**Pregão Presencial.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**DIGITECH ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI** pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ: 11.763.431/
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ELÉTRICOS.**
Valor Global:	**R$ 11.218,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Prazo de vigência	**5 meses**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **17.1723.08.122.1002.2061.339030.17** **17.1723.08.122.1002.2061.339030.26** **17.1723.08.122.1002.2061.449052.35** **17.1723.08.243.0011.2070.449052.35** **17.1724.08.243.0011.2070.339030.17** **17.1724.08.243.0011.2070.339030.26** **17.1724.08.243.0011.2070.339030.17** **17.1724.08.243.0011.2072.339030.26** **17.1724.08.243.0011.2072.449052.35** **17.1724.08.244.1002.2084.339030.17** **17.1724.08.244.1002.2084.339030.26** **17.1724.08.244.1002.2084.449052.35**
Data da publicação:	**03/09/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês Setembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:ACCB0695

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 170/2021 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N°021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2679/2021

Fundamentação:	**Lei 10.520/02 e alterações posteriores.**
Nº de Contrato:	**170/2021.**
Tipo Do pregão:	**Pregão Presencial.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**CMR SOLUÇÕES EM TI LTDA** pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ: 10.593.169/0001-56
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ELÉTRICOS.**
Valor Global:	**R$ 983,40**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Prazo de vigência	**5 meses**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **17.1723.08.122.1002.2061.339030.17** **17.1723.08.122.1002.2061.339030.26** **17.1723.08.122.1002.2061.449052.35** **17.1723.08.243.0011.2070.449052.35** **17.1724.08.243.0011.2070.339030.17** **17.1724.08.243.0011.2070.339030.26** **17.1724.08.243.0011.2070.339030.17** **17.1724.08.243.0011.2072.339030.26** **17.1724.08.243.0011.2072.449052.35** **17.1724.08.244.1002.2084.339030.17** **17.1724.08.244.1002.2084.339030.26** **17.1724.08.244.1002.2084.449052.35**
Data da publicação:	**03/09/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês Setembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:0AB010AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 475/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**475/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**GOIAS COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 29.091.640/0001-36
Objeto:	**AQUISIÇÃO PARA COPA SILVIO NETO**
Valor Global:	**R$ 1.993,80**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1017.27.812.1203.2041.339031**
Data da Publicação	**08/09/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição para copa silvo neto, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:9207EEBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 494/2021 INFRA

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**494/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTIVIDIU,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°02.336.528/0001-61
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL.**
Valor Global:	**R$ 345,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Data da Publicação	**08/09/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisiçõa de certificado digital , firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:5E68ED8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1363/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.196.311/0001-45, com sede Rua Rita Cândida de Jesus, n°32 Centro, neste Município. e a empresa **PAULA MATOS PRAXEDES,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 47.985 e no CPF sob o nº 043.395.101-06 residente e domiciliada na cidade Formoso, Goiás.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especial para o exercício da advocacia relacionada ao fundo municipal de assistência social.
Valor Total: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Data de Assinatura: 03/09/2021.

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:61020996

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2021

O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF N° 25.005.166/0001-21, e a empresa **VALTEIR JÚNIOR TERRAPLANAGEM ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.812.487/0001-91, sediada Rua Nova Roma Esquina com Rua 37 n° 65, Qd. 10 Lt 01, Rialma II, situada no município de Rialma, CEP: 76.310.00.
OBJETO: Contratação para execução de obra, Pavimentação asfáltica na Rua Maria Barreira Barbosa e 25, do Setor, Central, neste Município. Recurso da União mais contrapartida do Município, contrato de Repasse MDR 893080/2019 - Operação 1068271-06.
Fundamento Lei Federal nº 8.666, e suas respectivas alterações posteriores, através da Tomada de Preços 003/2021.
Prazo para execução da obra: 120 (cento e vinte) dias
Valor Total: R$ R$ 384.371,20 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um real e vinte centavos).
Data de Assinatura: 03/09/2021.

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:13CE84AC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº535/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 03/09/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças, acessórios e mão de obra mecânica adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 03 de setembro de 2021 de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:B976B85A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº536/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/09/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças, acessórios e mão de obra mecânica adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 03 de setembro de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail Para Contato: Pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:06A29377

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

MUNICIPIO DE NAZARIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 086/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 03/09/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 086/2021, PROCESSO Nº 1180/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do NATHALYA CRISTINA MARTINS 7097354177, cujo objetivo consiste em prestação de serviços de manutenção e reparação de pneus das máquinas e veículos: Trator New Holland TL 75 E, Trator Massey Ferguson 265, Carreta Trator Fiat Elba Placa KES-2429 e Caminhão Iveco Placa ONO-2661, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Municipalidade.

Nazário, 03 de setembro de 2021

EDJUNIOR RODRIGUES DE SOUZA
Gestor do Município

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:A9D4B9C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 082/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 03/09/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 082/2021, PROCESSO Nº 1296/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do CONSTANTINO E COSTA LTDA , cujo objetivo consiste na aquisição de materiais de informática, em manutenção das atividades da Secretaria da Saúde desta Municipalidade.

Nazário, 03 de setembro de 2021

HELOÍSA DA CUNHA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:52A3BD46

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 040/2021.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, torna público, **RETIFICAR** o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 040/2021, de registro de preços para futuras e eventuais aquisição de 1 (um) veículo de passeio, pequeno porte, cujo recursos provenientes da emenda parlamentar estadual nº 1894, e conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás do Processo nº 202100010007921, à fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis-GO, que teve abertura no dia 01/09/2021, ás 08h00min., e que deflagrou **DESERTA,** ficando prorrogada para o **dia 21/09/2021, às 08h00min**, permanecendo inalteradas os demais itens da matéria, Edital retificado e demais informações no Dpto. de Licitações fone:(62)3513-1307 no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis 03 de setembro de 2021.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:31199B7D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PORTARIA Nº 078/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

"Nomeia servidor para exercer função de Fiscal e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso XXIX da Lei Orgânica do município e dá outras providências.
Considerando o disposto no Art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Resolve:
Art. 1°- Nomear o servidor CHRISTIAN RODRIGUES BARBOSA, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, para exercer a Função de Fiscal do Processo nº 91/2021 do Pregão Presencial nº 11/2021, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores, equipamentos, impressora e periféricos de informática para atender a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

VEREADORA TAÍS CARDOSO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:07A3AA05

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA nº. 049/2021.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereador **SÉRGIO PEREIRA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,
CONSIDERANDO que no dia 07 do mês de setembro se comemora a Independência do Brasil,
CONSIDERANDO que o dia da Independência do Brasil celebra a data em que o Brasil se tornou independente de Portugal, o que aconteceu em 7 de setembro de 1822.
CONSIDERANDO que é popularmente conhecido como o 7 de setembro, sendo um feriado nacional Brasileiro, também chamado de Dia da Pátria.
CONSIDERANDO que nessa data, os brasileiros comemoram a ocasião em que Dom Pedro proclamou a independência do Brasil gritando **"independência ou morte"**, ato que ficou conhecido como o Grito da Independência ou Grito do Ipiranga, porque foi dado às margens do riacho Ipiranga, em São Paulo. Com isso, o Brasil rompeu sua ligação com Portugal e consolidou-se como nação independente.
CONSIDERANDO que O **7 de setembro** é uma das datas comemorativas mais importantes do Brasil, justamente por abrigar um dos principais acontecimentos da nossa história: a nossa independência. Foi nesse dia, em 1822, que Dom Pedro deu início a nossa trajetória como nação independente. Atualmente, o 7 de setembro é um **feriado nacional** que é marcado por comemorações públicas em todo o território Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Perolândia em virtude ao feriado, nos dias 06 e 07 (segunda-feira e terça-feira) de setembro do ano de 2021, voltando às atividades normais no dia 08 (quarta-feira) de setembro do corrente ano em curso.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Perolândia-Go, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2021.

SÉRGIO PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira Alves
Código Identificador:2FBA0103

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2021 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2021
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

Contratante:	**MUNICIPIO DE PIRANHAS – ESTADO DE GOIAS**
Contratado:	**CLEZIA MORAES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº. 004.336.171-44
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de **MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR** 40(quarenta) horas.
Fundamento legal:	Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal N° 057/2021 de 23 de abril de 2021.
Valor Global:	**R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)**
Data da assinatura:	01/09/2021
Prazo de vigência:	01/09/2021 a 01/09/2022
Assinaturas	**CONTRATANTE: MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE**, CPF/MF sob n. º 006.504.301 - 40, Sr.ª **LEIDYANE FERREIRA MAGALHAES**, CPF/MF sob n° 012.121.061 – 80 **CONTRATADO: CLEZIA MORAES DO NASCIMENTO**, CPF sob o nº. 004.336.171-44

Piranhas/GO, 01 de Setembro de 2021.

LEIDYANE FERREIRA MAGALHAES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:1DE4ED5A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DECISÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 076/2021 PROCESSO N° 4104701/2021 REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: **076/2021**
PROCESSO N° **4104701/2021**
REFERÊNCIA: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL.**
DECISÃO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social requereu pleiteando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL**, com a seguinte justificativa:

CONSIDERANDO que a organização da Assistência Social, devidamente conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 2011, em seu art. 23, § 3˚, dispõe o seguinte:
§3º – O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 03 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios desta Política;
CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social não dispõe do número de servidores efetivos, suficientes à realização dos serviços por ora contratados, descriminados no objeto deste presente Termo;
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de legislações especiais que tangem à respeito da Política Nacional de Assistência Social, tais como: Lei Federal n˚ 12.435 de 2011, que altera a Lei Federal n˚ 8.742 de 1993; Resolução CNAS n˚17 de 2011; Resolução CNAS n˚01 de 2013; NOB-SUAS/RH; Res. CIT nº 6, de 15 de maio de 2014; e Res. CNAS nº 17, de 05 de junho de 2014, Resoluções CIT de n° 05 de 15 de maio de 2014 e CNAS de nº 18, de 05 de junho de 2014 e outras pertinentes á política Pública Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO, Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
CONSIDERANDO, a deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, que aprova que a referida contratação de pessoa jurídica, para atender a assessoria e consultoria da Política Pública Municipal de Assistência Social, no valor máximo mensal máximo de

R$ 6.750.00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), durante um período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado a contratação, de acordo com o interesse das partes contratantes;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 10.973, de 2 de dezembro de 2004; 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações, bem como ás descritas nesta situação de calamidade pública ou emergência;
CONSIDERANDO, seguir o rito normativo que dispõe sobre a aquisição do serviço em questão, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
CONSIDERANDO, que a pessoa jurídica em questão em questão, é indispensável para bom andamento dos trabalhos, em observância aos princípios: da continuidade do serviço público – ação socioassistencial, da eficiência, e da economicidade;
CONSIDERANDO, que mediante ás propostas de preços apresentadas em anexo, estabelece-se a referência do subsidio financeiro mensal, à proposta de menor valor equivalente, sendo o rendimento mensal bruto no máximo **até R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais);**
Foi solicitada a contratação pelo período da data da assinatura até 31 de DEZEMBRO de 2021.
Encaminhado o processo à Assessoria Jurídica, este emitiu parecer, com a seguinte parte dispositiva:
"Ante ao exposto, é dispensada, a submissão da* CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL,** ***ao procedimento licitatório, estando o presente caso inserto na permissão apresentada no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, face o valor da contratação."

Diante disso, na forma do parecer Jurídico, **DECLARO** dispensado o processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e **DEFIRO** a solicitação e determino seja formalizada a contratação solicitado.

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **SETEMBRO** de **2021.**

MAISA LELES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:1AC5F45E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL Nº 262/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4104701/2021 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL Nº 262/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4104701/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação Nº 076/2021

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**
Contratado:	**MAYSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI,** CNPJ sob o **nº 24.475.500/0001-48**
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE PIRANHAS GOIÁS.
Fundamento legal:	Fundamentada no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO.
Valor Global:	R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Dotação:	08.122.0894.2.019-3.3.90.39.00 Ficha: 0469 Fonte: 100
Data da assinatura:	02/09/2021
Prazo de vigência:	02/09/2021 a 31/12/2021

Piranhas, 02 de setembro de 2021.

MAISA LELES NASCIMENTO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:8A8C12EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DO DESPACHO QUE ENCERROU O CONTRATO N° 265/2020

O Município de Posse - Go, representado pelo Sr. Prefeito, no uso das atribuições conferidas pela lei, tendo em vista, o fim da vigência contratual, decide **ENCERRAR,** integralmente, com fundamento no art. 57 c/c art. 77 da Lei Federal 8.666/93, o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 010/2020 e o Contrato n° 265/2020, firmado com a empresa: STRATEL AGRI, inscrita no CNPJ n° 20.111.388/001-05, que tinha como objeto AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA 4X4 NOVO, CONFORME CONVENIO Nº 889663/2019. Considerando a previsão legal, abra-se o prazo de 05 dias, para assegurar o contraditório e a ampla defesa dos que se acharem interessados.

Posse - GO, em 03 de Setembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:0B206A36

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DO DESPACHO QUE ENCERROU O CONTRATO N° 359/2020

O MUNICÍPIO DE POSSE - GO, representado pelo Sr. Prefeito, no uso das atribuições conferidas pela lei, tendo em vista, o fim da vigência contratual, decide **ENCERRAR**, integralmente, com fundamento no art. 57 c/c art. 77 da Lei Federal 8.666/93, o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2020 e o Contrato n° 359/2020, firmado com a empresa: KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 92.264.472/0001-70, que tinha como objeto AQUISIÇÃO DE UMA GRADE ARADORA. Considerando a previsão legal, abra-se o prazo de 05 dias, para assegurar o contraditório e a ampla defesa dos que se acharem interessados.

Posse - GO, em 03 de Setembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:0B1C2AE4

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DO DESPACHO QUE ENCERROU O CONTRATO N° 356/2020

O Município de Posse - Go, representado pelo Sr. Prefeito, no uso das atribuições conferidas pela lei, tendo em vista, o fim da vigência contratual, decide ENCERRAR, integralmente, com fundamento no art. 57 c/c art. 77 da Lei Federal 8.666/93, o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2020 e o Contrato n° 356/2020, firmado com a empresa: EUROTRACTOR ENGENHARIA E

COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n° 07.540.604/0001-70, que tinha como objeto AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA, CONFORME CONVÊNIO Nº 892409/2019-SUDECO. Considerando a previsão legal, abra-se o prazo de 05 dias, para assegurar o contraditório e a ampla defesa dos que se acharem interessados.

Posse - GO, em 03 de Setembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:F5551B09

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DO DESPACHO QUE ENCERROU O CONTRATO N° 363/2020

O MUNICÍPIO DE POSSE - GO, representado pelo Sr. Prefeito, no uso das atribuições conferidas pela lei, tendo em vista, o fim da vigência contratual, decide ENCERRAR, integralmente, com fundamento no art. 57 c/c art. 77 da Lei Federal 8.666/93, o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2020 e o Contrato n° 363/2020, firmado com a empresa: MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.366.153/0001-04, que tinha como objeto AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE DE 6.000L. Considerando a previsão legal, abra-se o prazo de 05 dias, para assegurar o contraditório e a ampla defesa dos que se acharem interessados.

Posse - GO, em 03 de Setembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:49B03632

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº. 151 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"*Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, usando das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Art. 96, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que dia 07(sete) de setembro de 2021 (terça-feira) comemora-se a Independência do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 06 de setembro (segunda-feira) de 2021, com exceção os serviços essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento das repartições a que se vinculam, mediante normas preestabelecidas pelos titulares e/ou representantes dos respectivos setores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:3C5F20C1

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 149 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.021

"Concede Aposentadoria à servidora Maria Lúcia Rabelo"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e nos termos do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta do Processo nº PMP/15750/2021 e considerando o que dispõe art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Art. 6º da EC 41/2003 acrescido pela Emenda nº 70 de 29/03/2012 e art. 28, § 1 e § 6º da Lei Municipal nº 984 de 14 de Junho de 2.006.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida, face às exposições acima, aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, à servidora **MARIA LUCIA RABELO**, ocupante do cargo de Professor de magistério nível III - C, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria a que se refere o artigo anterior são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 76.459,50 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, incluindo o 13º salário, assim discriminados mensalmente: **Vencimento base R$ 4.356,67 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), Adicional tempo de serviços (03 quinquênios 05%) 15% R$ 653,50 (seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, e **Gratificação de Titularidade 20% R$ 871,33 (oitocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)**, totalizando a quantia de **R$ 5.881,50 (cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**

Art. 3º - Os proventos de Aposentadoria fixados no Artigo anterior serão reajustados na mesma base e na mesma data em que forem reajustados os vencimentos do pessoal da ativa, retroagindo seus efeitos em **20/04/2021**.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:E02D2580

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº. 026/2021 Santa Fé de Goiás – GO, 01 Setembro de 2021.

Concede diária para viagem

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

"Resolve"

Art. 1º - Autorizar o senhor Pedro Jose Veluz da Silva, ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal, que faça uma viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO**, para tratar de assuntos de interesse do legislativo**.**

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 400,00 (Quatrocentos reais), referente ao dia 01/09/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, aos 01 de Setembro de 2021.

BENUNES PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:19D58B12

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº. 027/2021 Santa Fé de Goiás – GO, 02 Setembro de 2021.

Concede diária para viagem

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

"Resolve"

Art. 1º - Autorizar a senhora Marcia Caetano Rodrigues Sardinha, ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal, que faça uma viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO**, para tratar de assuntos de interesse do legislativo**.**

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 400,00 (Quatrocentos reais), referente ao dia 02/09/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, aos 02 de Setembro de 2021.

BENUNES PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:209388AE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH - DESERTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE SESSÃO VIRTUAL COMPRASNET – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.
PROCESSO Nº 3351/2021

Às 09h00min do dia 3 de setembro de 2021 através do sistema eletrônico COMPRASNET 4.0, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DANILA VIANA COSTA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do **Pregão Eletrônico Nº 008/2021 – Aquisição de Veículo de Passeio tipo Hatch**, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de análise da (s) proposta (s). Nenhuma empresa cadastrou proposta no sistema Comprasnet. Dando continuidade à sessão pública, o pregoeiro em atendimento às disposições contidas no edital, deflagrou **DESERTO** o certame pelo motivo: NÃO HOUVE PROPOSTAS CADASTRADAS NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET.
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DANILA VIANA COSTA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:64F22665

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2426/2021
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
O Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas, a partir do dia **08 de Setembro de 2021**, em dias úteis, no horário das 07:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs as 17:30 hs, as inscrições para o Processo de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas da Área de Saúde, para o exercício de 2021, visando o atendimento da população deste Município, **durante o ano de 2021**, em conformidade com a Lei 8.666/93, 93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Resolução Normativa n.º 017/98 - TCM/GO e Instrução Normativa n.º 00001/2017 – TCM/GO e do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**, que está disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital publicado no site do Município.
Todas as informações sobre a inscrição, documentos e demais requisitos exigidos para a participação do processo de credenciamento bem como, a cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: **http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes.** Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do e-mail: **cplsantarita@hotmail.com.**

Santa Rita do Araguaia, 02 de setembro de 2021.

ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:496297EF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 2447/2021 torna público o extrato de ata de registro de preços referente ao processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originário do **PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS –** Prefeitura Municipal de Senador Canedo, através do processo n° 8455/2021, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENO PARA DETECÇÃO DO SARS- COV-2, VÍRUS CAUSADOR DO COVID-19,** cujo resultado assim se mostrou: **LMG LASERS - FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.089.140/0001-52, perfazendo o valor global de **R$**

948.368,00 (novecentos e quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais). Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° 069/2021. Vigência: Da assinatura até 10 de junho de 2022. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 03 de setembro de 2021.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:9207075F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 483/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 483/21 – CASA CIVIL DE, 23 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre disposição de servidor que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município) e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 227/2021, da Agência Municipal de Turismo, Cultura e Evento, datado do dia 19 de agosto de 2021, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **VALERIA HELENA CARDOSO BORGES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 20 de agosto de 2021.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

LUIS FELIPE DE AMORIM
Sec. Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C11C8CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 513/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 513/21 – CASA CIVIL DE, 30 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre disposição de servidor que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município) e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 240/2021, da Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, datado do dia 27 de agosto de 2021, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **FLAVIA DIVINA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 30 de agosto de 2021.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

LUÍS FELIPE DE AMORIM
Secretário Mun. de Infraestrutura

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E48FA31A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 500/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 500/21 – CASA CIVIL DE, 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.014.553, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **JUDITE GOMES DOS SANTOS,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 12.08.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:554A4A18

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 493/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 493/21 – CASA CIVIL DE, 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.014.419, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **JOELICE FERREIRA DE CASTRO VIEIRA,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 17.08.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:73388D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 488/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 488/21 – CASA CIVIL DE, 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.014.458, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **WILZA APARECIDA FERNANDES DA SILVA COSTA,** Auxiliar de Obras e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 10.08.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:A2C07228

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 495/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 495/21 – CASA CIVIL DE, 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.014.241, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **APARECIDA ROZELI ALVES DE SOUZA MARTINS,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 16.08.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B1B69472

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 497/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 497/21 – CASA CIVIL DE, 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.014.251, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ELLEN LORRAINE PEREIRA BUENO,** Assessor Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 16.08.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:4B87C216

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 496/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 496/21 – CASA CIVIL DE, 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.014.331, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **FRANCISCA RODRIGUES FIGUEREDO OLIVEIRA,** Oficial de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 18.08.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:CDFD969A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 498/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 498/21 – CASA CIVIL DE, 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.014.337, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **JALDENE PEREIRA BORGES,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 16.08.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D46A3CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 489/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 489/21 – CASA CIVIL DE, 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.014.371, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA SOUZA MARINHO,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, a partir de 16.08.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. De Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8CD67767

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 022/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 022/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA AGUSTINHO FERNANDES SILVA PUBLIK E O

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

AGUSTINHO FERNANDES SILVA PUBLIK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.611.919/0001-38, com sede na Avenida Quarta Radial, nº 1720, Quadra 207, Lote 05, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, neste ato representada pelo empresário **AGUSTINHO FERNANDES SILVA,** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1379016, DGPC/GP, inscrito no CPF sob nº 291.786.061-87, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação do lote 29, da quadra C-02 do loteamento denominado Residencial Maria Monteiro realizada através do Decreto n.º 1.373, de 18 de dezembro de 2019, devidamente registrados sob a matrícula nº 50.258 no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 1.373, de 18 de dezembro de 2019 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 155.810,20 (cento e quarenta mil reais) em até 04 (quatro) anos e 2 (dois) meses;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

AGUSTINHO FERNANDES SILVA PUBLIK
CNPJ/MF o nº 11.611.919/0001-38
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B91C3E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 010/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 010/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BASTOS TRATORES LTDA-ME E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

BASTOS TRATORES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.258.355/0001-52, com sede na Rua 1007, Quadra 08, Lote 21, Sala 02 Setor Laguna Parque, Trindade, neste ato representada por seu sócio **EDER TELES BASTOS,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5874714, DGPC/GP, inscrito no CPF sob nº 024.251.741.25, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação do lote de terra nº 01, da quadra 21 situado na Rua S-1, esquina com a Rua S-21, no loteamento denominado Residencial Santa Fé, realizada através do Decreto n.º 359, de 25 de março de 2019, devidamente registrados sob a matrícula nº 60.000 no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 359, de 25 de março de 2019 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 301.316,60 (trezentos e um mil trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) em até 4 (quatro) anos e 3 (três) meses;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

BASTOS TRATORES LTDA-ME
CNPJ/MF o nº 15.258.355/0001-52
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DEF83DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 011/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 011/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRUNO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

BRUNO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.393.766/0001-83, com sede na Rua Eugenio Jardim, nº 778, Quadra 06, Lote 26, Vila Padre Eterno, Trindade, neste ato representada por seu sócio **FABIO BENTO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.169, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 413.469.391-87, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação denominada Área 1ª, situada na Avenida Dr. Édio Ortiga Fedrigo, esquina com a Rua S-8B, no loteamento denominado Setor São Sebastião, realizada através do Decreto n.º 1.400, de 23 de dezembro de 2019, devidamente registrados sob as matrículas nº 76.415 no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 1.400, de 23 de dezembro de 2019 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 58.063,00 (cinquenta e oito mil, sessenta reais e três reais) em até 03 (três) anos;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

BRUNO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ/MF o nº 00.393.766/0001-83
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:2CB4AF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 012/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 012/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA CELEIDA PEREIRA 52125696134 E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

CELEIDA PEREIRA 52125696134, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.168.946/0001-90, com sede na Rua Altamiro Alves s/n, Quadra 18, Lote 08, Residencial Vieira, Trindade/GO, neste ato representada por **CELEIDA PEREIRA,** brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 3617640, SSP/GP, inscrito no CPF sob nº 521.256.961-34, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação do lote situado na Rua Hermenegildo D. Oliveira e Rua Professora Dona Sinha, Quadra 05, no loteamento denominado Setor Garavelo I, realizada através do Decreto n.º 1.361, de 18 de dezembro de 2019, devidamente registrados sob a matrícula nº 21.349 no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 1.361, de 18 de dezembro de 2019 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 101.517,00 (cento e um mil, quinhentos e dezessete) em até 10 (dez) anos;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;

A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CELEIDA PEREIRA 52125696134
CNPJ/MF o nº 19.168.946/0001-90
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5DCBB805

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 013/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 013/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA IMPERIO DAS LAJES E CONSTRUTORA EIRELI E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

IMPERIO DAS LAJES E CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.821.773/0001-10, com sede na Rua 1014, nº 108, Quadra 20, Lote 15, Setor Laguna Park, Trindade, neste ato representada por seu sócio **GILMAR PESSOA DE BARCELOS,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2810365, SSP/GP, inscrito no CPF sob nº 575.716.351-87, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação situada entre a Rua 1.009, Rua 1.014 e Rua 1.012 no loteamento denominado Setor Laguna Parque, realizada através do Decreto n.º 1.363, de 18 de dezembro de 2019, devidamente registrados sob a matrícula nº 76.472 no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 1.363, de 18 de dezembro de 2019 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 181.440,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais) em até 10 (dez) anos;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

IMPERIO DAS LAJES E CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF o nº 29.821.773/0001-10
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:3F8FB896

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 014/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 014/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA J & G PARTICIPAÇÕES LTDA E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

J & G PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.806.013/0001-06, com sede na Rua Moises Batista nº 29, Quadra 33, Lote 07, Centro, Trindade, neste ato representada por seu sócio **GILBERTO ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1904840, DGPC/GP, inscrito no CPF sob nº 916.554.801-97, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação do lote situado na Rua 1.006 da quadra 12, no loteamento denominado Setor Laguna Parque realizada através do Decreto n.º 1.364, de 18 de dezembro de 2019, devidamente registrados sob a matrícula nº 77.703 no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 1.364, de 18 de dezembro de 2019 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 72.202,00 (setenta e dois mil, duzentos e dois reais) em até 10 (dez) anos;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

J & G PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF o nº 10.806.013/0001-06
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B58CDFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 015/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 015/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA K S ESTRUTURA E AÇO LTDA-ME E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

K S ESTRUTURA E AÇO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.731.209/0001-00, com sede na Rua Jose Braz, nº 132 Quadra 09, Lote 30, Residencial Garavelo II, Trindade, neste ato representada por seu sócio **RODRIGO YOSHINORI SAITO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 253886478, SSP/GP, inscrito no CPF sob nº 277.510.578-58, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação dos lotes 42/43, localizados na Alameda das Gardênias realizada através do Decreto n.º 1.940, de 01 de agosto de 2017, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 1.940, de 01 de agosto de 2017 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 02 (dois) anos;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

K S ESTRUTURA E AÇO LTDA-ME
CNPJ/MF o nº 15.731.209/0001-00
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F4ABE835

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 016/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 016/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MACEDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

MACEDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.466.884/0001-77, com sede na Rua Santa Maria Esquina com Rua Padre João, nº 541, Quadra 36, Lote 10, Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Trindade, neste ato representada por **MARINA LUCIA DE MACEDO SOUZA,** brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 2572847, SSP/GP, inscrito no CPF sob nº 479.803.541-68, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação dos lotes nº 06, situado entre a Avenida S-23, lote nº 07 situado entre a Avenida S-22, Rua S-01 e Rua S-23, ambos da quadra 26, no loteamento denominado Residencial Santa Fé, realizada através do Decreto n.º 1.399, de 23 de dezembro de 2019, devidamente registrados sob as matrículas nº 60.003 e 60.004 no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 1.399, de 23 de dezembro de 2019 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 565.256,52 (quinhentos e sessenta e cinco mil e

duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em até 6 (seis) anos;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MACEDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF o nº 17.466.884/0001-77
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C26B927D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 017/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 017/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA NORTE E SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

NORTE E SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.546.203/0001-67, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek Esq. c/ Rua 1001 nº 32, Quadra 01, Lote 01/02, Setor Laguna Park, Trindade, neste ato representada por seu sócio **MARCIO MARTINS FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3745086, DGPC/GP, inscrito no CPF sob nº 846.713.981-04, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação do lote de terra situado entre as Ruas 1.010, Rua 1.009 e Rua 1.012 da quadra 15, realizada através do Decreto n.º 1.004, de 10 de setembro de 2019, devidamente registrados sob a matrícula nº 76.412 no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 1.004, de 10 de setembro de 2019 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 146.377,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais) em até 3 (três) anos;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

NORTE E SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ/MF o nº 12.546.203/0001-67
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:BFFB919F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 018/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 018/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PATRICIA XAVIER BUFFET LTDA-ME E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15,

representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

PATRICIA XAVIER BUFFET LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.897.935/0001-76, com sede na Rua Padre Pelagio nº 357 Vila Perpetuo Socorro, Trindade, neste ato representada por **PATRICIA XAVIER CASTELO BRANCO RIBEIRO,** brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 1637664, SSP/GP, inscrito no CPF sob nº 430.802.001-87, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação do lote 28, localizada na Rua do Contorno, Quadra C2, Setor Maria Monteiro, realizada através do Decreto n.º 1.954, de 15 de agosto de 2017, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 1.954, de 15 de agosto de 2017 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em até 05 (cinco) anos;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PATRICIA XAVIER BUFFET LTDA-ME
CNPJ/MF o nº 10.897.935/0001-76
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D62EF7CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 019/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 019/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TRANSPORTADORA JDF LTDA E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

TRANSPORTADORA J.D.F LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.241.838/0001-16, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 1.490, Bairro Capuava, Goiânia, neste ato representada por seu sócio **ELIANE ALAMIR DE SOUZA,** brasileira, divorciada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 2109507 2º via, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 520.422.001-15, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação dos lotes 08, 09, 10, 11 e 12, da quadra C-02 situados na Rua Claice Silva Carrijo, no loteamento

denominado Residencial Maria Monteiro, realizada através do Decreto n.º 1.387, de 18 de dezembro de 2019, devidamente registrados sob as matrículas nº 50.237, 50.238, 50.239, 50.240 e 50.241 no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 1.387, de 18 de dezembro de 2019 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em até 1 (um) ano e 3 (três) meses;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por

cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

TRANSPORTADORA JDF LTDA
CNPJ/MF o nº 07.241.838/0001-16
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6C55E417

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 020/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 020/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA VERA CRUZ DISTRIBUIDORA LTDA E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

VERA CRUZ DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.813/0001-94, com sede na Avenida Gercina Borges Teixeira nº 3111, Vera Cruz II neste ato representada por **LUCILENE LOURENÇO DA COSTA SOUSA,** brasileira, casado, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 1676106, DGPC/GP, inscrito no CPF sob nº 412.715.641-49, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação dos lotes localizado entre a Rua A-14, Avenida A-2, Rua A-15 e Rua A-33, Setor Sul realizada através do Decreto n.º 1.369, de 18 de dezembro de 2019, devidamente registrados sob a matrícula nº 36.399 no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 1.369, de 18 de dezembro de 2019 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 96.033,00 (noventa e seis mil e trinta e três reais) em até 4 (quatro) anos e 8 (meses) meses;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

VERA CRUZ DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF o nº 26.942.813/0001-94
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:64E39672

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 021/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 021/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA WESLEY BRANDÃO DE SOUZA 01270619160 E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade - GO, com CNPJ/MF sob n.º 01.217.538/0001-15, representado neste ato representado pelo Prefeito **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86 e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE**, composto por **Gustavo Luiz de Queiróz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 700.240.201-33 e CI/RG n.º 5002622, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Indústria e Comércio; **TAYNÁ BARBOSA GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 032.907.631-02 E CI/RG n° 5188055 – PC/GO Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e **Roberto Ibrahim Brihi Badur,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 016.248.158-63 e CI/RG n.º 10.862.206, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO.**

E do outro lado:

WESLEY BRANDÃO DE SOUZA 01270619160, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.661.755/0001-77, com sede na Rua dos Girassóis Avenida, Quadra 28, Lote 07, Setor Ponta Kayana, Trindade, neste ato representada por **WESLEY BRANDÃO DE SOUZA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4745599, DGPC/GP, inscrito no CPF sob nº 012.706.191-60, doravante denominada simplesmente **AJUSTANTE.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, previsto no art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e no art. 110-A da Lei nº 16.168/07, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG consiste em prorrogar o prazo de cumprimento das contrapartidas da AJUSTANTE, relativo a doação de parte da ÁREA APM 02 localizada na Rua Professora Dona Sinhá, no loteamento denominado Residencial Garavelo 1, realizada através do Decreto n.º 089, de 30 de março de 2020, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem como fundamentação jurídica na inciso XXI do artigo 37 e no artigo 170 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 10.257/01; no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AJUSTANTE

Como forma de efetivar a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, observando as normas legais, em especial o Decreto n.º 089, de 30 de março de 2020 e seu artigo 3º, a AJUSTANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, ora alteradas em relação ao prazo:

Início da construção nas áreas objeto da doação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo ser concluída em 6 (seis) meses sob pena de imediata reversão do imóvel ao município de Trindade, sem possibilidade de negociação;
Cronograma de execução e projetos de Engenharia deverão ser apresentados e aprovados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;
A AJUSTANTE se obriga a não alterar a destinação descrita nas Leis Municipais nº 1.233/2007, nº 1.627/2015 e nº 1.899/2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
Apresentar relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;
O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;
A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Munícipio de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;
A AJUSTANTE não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento;
A AJUSTANTE não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;
A AJUSTANTE não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos;
Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do primeiro decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;
Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, ITU/IPTU, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura venham a incidir sobre sua atividade;
Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
Reverter o bem doado e retomar o imóvel em caso de descumprimento;
Expedir novo decreto admitindo a prorrogação;
Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente termo;
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo segundo. Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

A doação será revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à **propriedade do imóvel** em definitivo ao domínio da municipalidade, se:
A AJUSTANTE fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias do período de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. A AJUSTANTE enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O presente Instrumento de TAG deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Trindade para conhecimento e arquivamento na Secretaria de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do decreto de derrogação da doação, podendo ser renovado, no caso de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no presente instrumento poderá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a AJUSTANTE deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
Advertência expressa;
Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
Imediata reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo primeiro. No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo quarto. O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Parágrafo quinto. Realizada a retomada da área será anulada a escritura pública de da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da AJUSTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Trindade-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem acordados, as partes compromissárias firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade-Go, 01 de setembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

WESLEY BRANDÃO DE SOUZA 01270619160
CNPJ/MF o nº 16.661.755/0001-77
Ajustante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:ED7BD40C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITACAO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 013/2021

O Município de Nova Roma torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Roma, sito à Praça Augusto Pio de Santana, Nº 01, Centro, CEP 73.820-000, Nova Roma - GO, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação:

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 013/2021; do Tipo Menor Preço por Item, Data e Horário: 20/09/2021 as 09h00min; Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Medicamentos, Materiais hospitalares e Materiais Odontológicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no termo de referencia, parte integrante do presente edital.
Copia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (062) 3482-1282. Ou pelo site www.novaroma.go.gov.br.

Nova Roma/GO, 03 de setembro de 2021.

JANISON CANDIDO NERY DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:6BA6E9FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO ADITAMENTO REFERENTE AO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR NO FMS Nº 393/2020

TERCEIRO ADITAMENTO REFERENTE AO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR NO FMS Nº 393/2020

Aos 03 de setembro de 2021, na sede do Município de Goiatuba, compareceu o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – pessoa Jurídica de direito público, sediado a Rua São Francisco nº. 570, Centro Goiatuba, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 01.814.099/0001-28, neste ato representado pelo Gestor, **PATRÍCIA LEMES DE LIMA**, Brasileira, casada, residente e domiciliada a São Francisco nº 994 Setor Bela Vista, Goiatuba-Go, portadora do C.P.F. nº 019.890.591-20 órgão do, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **TRESS TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELLI** inscrita no CNPJ de nº 19.173.331/0001-51estabelecida na Rua Professor Mozart José nº 186 Bairro JK Sala 01 Catalão, legalmente representada pelo(a) Sr(a).**DEOLINDO SANTOS DE AMBROSIO,** brasileiro(a), portador da CI/RG nº. 4588535 e CPF nº 000.118.081-95, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, com **FUNDAMENTO** no **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020**, **Processo nº 2021019446**, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba informou que se trata de elaboração do **3º TERMO ADITIVO** ao contrato celebrado entre as partes, para prestação de serviços de limpeza hospitalar de natureza continuada junto a Secretaria Municipal de Saúde. O Gestora do FMS informou que foi deferida a solicitação de reajuste do valor contratual fundamentado em novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação pretendida, bem como de acordo com a previsão da **Cláusula Décima Terceira** do contrato retro citado, permitindo a alteração e reajuste do contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante assinatura do **3º Termo Aditivo**, é a razão que se propõe tal instrumento. Pelo contratado foi dito que concorda com o proposto e a Contratante informou que o instrumento será segundo as seguintes cláusulas

Fica prorrogado o prazo de vigência **por mais 12 (doze) meses, sendo do dia 05 de setembro de 2021 ao dia 05 de setembro de 2022 o** Valor anual sera de : **R$ 959.640,72** (Novecentos e cinquenta e nove reais e seissentos e quarenta centavos e setenta e dois centavos) **Contrato de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza hospitala**r **,** de acordo com o preceituado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 .de acordo com quadro abaixo:

UNIDADES DE SAÚDE	CARGA HORÁRIA	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	TOTAL DE POSTOS		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HOSPITAL MUNICIPAL 3461,44 m² (endereço: Av Cloves Rodrigo do Vale 550 Vila Rocha)	12X36	Diurno: 14 Funcionários - Escala: 07:00 as 19:00,	14	R$ 3.690,66	R$ 37.669,18	R$ 452.030,16
HOSPITAL MUNICIPAL 3461,44 m² (endereço: Av Cloves Rodrigo do Vale 550 Vila Rocha)		Noturno: 4 Funcionários - Escala: 19:00 as 07:00 (Para o noturno deve-se considerar a demanda).	4	R$ 2.734,21	R$ 10.936,83	R$ 131.241,96
ENCARREGADO DE LIMPEZA	44 horas .	O Encarregado faz toda a interface dos funcionários frente a necessidade da administração, assumindo ainda todo o controle de funcionários, no tocante a assiduidade, qualidade de serviços, postura profissional, cumprimento de rotinas, representação da empresa, aplicação de medidas disciplinares, gerenciamento de materiais de limpeza e pedido destes, entre outras rotinas	1	R$ 3.414,24	R$ 3.414,24	R$ 40.970,88
					R$ 52.020,25	**R$ 624.243,00**
		MANUTENÇÃO DOS PSFS				
PSFS SERRINHA (403) 249,77m² BR 153 Povoado Serrinha Zona Rural) (1 POSTO DE TRABALHO)	44 horas	Justifica-se manter um funcionário uma vez que trata-se de um valor unitário, em uma unidade independente que requer frequência nas rotinas de limpeza e higienização, recolhimento de lixo e outras atividades afim		R$ 2.795,36	R$ 2795,36	R$ 33.544,32
PSFS (402) 125,52m² (endereço Venda Seca Zona Rural) (1 POSTO DE TRABALHO)	44 horas	Justifica-se manter um funcionário uma vez que trata-se de um valor unitário, em uma unidade independente que requer frequência nas rotinas de limpeza e higienização, recolhimento de lixo e outras atividades afim		R$ 2.795,36	R$ 2.795,36	R$ 33.544,32
PSFS BURITI PARK (302)305,61 m² (Endereço Onofre Mendes nº 240 Buriti Park) (1 POSTO DE TRABALHO)	44 horas	Justifica-se manter um funcionário uma vez que trata-se de um valor unitário, em uma unidade independente que requer frequência nas rotinas de limpeza e higienização, recolhimento de lixo e outras atividades afim		R$ 2.795,36	R$ 2.795,36	R$ 33.544,32
PSFS (305) 280,39m² (Endereço Rua 06 n 65 Setor Oeste) (1 POSTO DE TRABALHO)	44 horas	Justifica-se manter um funcionário uma vez que trata-se de um valor unitário, em uma unidade independente que requer frequência nas rotinas de limpeza e higienização, recolhimento de lixo e outras atividades afim		R$ 2.795,36	R$ 2.795,36	R$ 33.544,32

PSFS (307) 345,05m² (Endereço RB 04 nº 607 Recreio dos Bandeirantes) (1 POSTO DE TRABALHO)	44 horas	Justifica-se manter um funcionário uma vez que trata-se de um valor unitário, em uma unidade independente que requer frequência nas rotinas de limpeza e higienização, recolhimento de lixo e outras atividades afim		R$ 2.795,36	R$ 2.795,36	R$ 33.544,32
PSFS (304) 214,10m² (Endereço :Piaui nº 1580 Centro) (1 POSTO DE TRABALHO)	44 horas	Justifica-se manter um funcionário uma vez que trata-se de um valor unitário, em uma unidade independente que requer frequência nas rotinas de limpeza e higienização, recolhimento de lixo e outras atividades afim		R$ 2.795,36	R$ 2.795,36	R$ 33.544,32
CEO CENTRO ODONTOLOGICO 315,93m² (Endereço: Rua Tefé Centro)	44 horas	Justifica-se manter um funcionário uma vez que trata-se de um valor unitário, em uma unidade independente que requer frequência nas rotinas de limpeza e higienização, recolhimento de lixo e outras atividades afim		R$ 2.791,57	R$ 2.791,57	R$ 33.498,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	44 horas	Justifica-se manter um funcionário uma vez que trata-se de um valor unitário, em uma unidade independente que requer frequência nas rotinas de limpeza e higienização, recolhimento de lixo e outras atividades afim	1	R$ 2.795,36	R$ 2.795,36	R$ 33.544,32
PSFS MARCIANÓPOLIS) (401) 249,77m² BR 153 Povoado Serrinha Zona Rural) (1 POSTO DE TRABALHO)	12X36 Escala: 07:00 as 19:00,	Justifica-se manter um funcionário uma vez que trata-se de um valor unitário, em uma unidade independente que requer frequência nas rotinas de limpeza e higienização, recolhimento de lixo e outras atividades afim	**2**	2.795,36	5.590,72	R$ 67.088,64
					R$ 27.949,81	**R$ 335.397,72**
TOTAL ANUAL						**R$ 959.640,72**

O presente termo poderá ser rescindido caso haja interesse por ambas as partes. As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Goiatuba - GO,03 de setembro de 2021.

PATRICIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Tress Transportes E Serviços LTDA
CNPJ nº 19.173.331/0001-51
DEOLINDO SANTOS DE AMBROSIO
Contratada

Testemunhas:

CPF-nº

CPF-nº

EXTRATO TERCEIRO ADITAMENTO REFERENTE AO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR NO FMS Nº 393/2020

CONTRATO REFERENTE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA

CONTRATADO: TRESS TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELLI

VALOR/VCTO: Total de **R$ 79.970,06 (Setenta e nove mil novecentos e setenta reais e seis centavos)** E anual o total de **R$ 959.640,72** (Novecentos e cinquenta e nove reais e seissentos e quarenta centavos e setenta e dois centavos)
PERIODO DE VIGÊNCIA: **05/09/2021 a 05/09/2022**

Goiatuba – Goiás, 03 de setembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:3B2B4CC0

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 001/2021 (SMT) –REF. PREGÃO PRESENCIAL: 001/2021 (SMT-GOIATUBA)

GOIATUBA)
PROCESSO: 2021015175 - Validade 12 (doze) meses
Às 9:00 horas do dia 03 de setembro de 2021, reuniram-se na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Goiatuba, , situada à Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba, Estado de Goiás, CEP: 75.600-000, Fone: (64) 3495-0002, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.722/0001-80 , representado

pelo Pregoeiro, Sr. José Vieira do Prado, brasileiro, portador do CPF/MF nº 546.899.021-00, e os membros da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 14.722, de 04 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 001/2021-SMT, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS:**
SERRANA VIÁRIA COMÉRCIO EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 41.976.238/0001-34, estabelecida no endereço Av. João Paulo II nº 1300 – Dona Zeli I, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais neste ato representada por Willian Daniel Faria Santos, portador do CPF nº 038279791-45;
DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 30.149.559/0001-49, estabelecida no endereço Av. João Francisco de Paula e Silva, S/Nº Quadra C Lote 16 – Vila São Vicente na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada por Wemerson Garcia Rabelo, portador do CPF nº 019359891-46;

Visando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas e materiais destinados para a sinalização viária vertical, objetivando a recuperação e readequação do sistema viário conforme resoluções do CONTRAM nºs: 180/2005 e 243/2007, atendendo às necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito de Goiatuba – GO, conforme especificações Termo de Referência (Anexo I do edital)**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº.001/2021, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

DO REGISTRO DOS PREÇOS

O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Fornecedor: 30149559000149 - DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
11	TUBO GALVANIZADO DN 50 PADRÃO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE 3 METROS	G2 SINALIZAÇÃO	UNIDADE	380	195,00	7.410,00
12	TUBO GALVANIZADO DN 50 PADRÃO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE 3 METROS -	G2 SINALIZAÇÃO	UNIDADE	3.420.000	195,00	66.690,00
TOTAL FORNECEDOR:						74.100,00
Fornecedor: 41976238000134 - SERRANA VIÁRIA COMÉRCIO EIRELI						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
1	PLACA DE PASSAGEM DE PEDESTRE FAIXA ELEVADA A 50 METROS (A-32B) RESOLUÇÃO	CN SINAL	UNIDADE	35	91,00	3.185,00
2	PLACA DE PASSAGEM DE PEDESTRE FAIXA ELEVADA SETA A ESQUERDA (A-32B) RESOLUÇÃO	CN SINAL	UNIDADE	35	91,00	3.185,00
3	PLACA DE PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRE (A-32B) RESOLUÇÃO	CN SINAL	UNIDADE	30	86,00	2.580,00
4	PLACA DE PASSAGEM DE PEDESTRE A 50 METROS (A-32B) RESOLUÇÃO	CN SINAL	UNIDADE	50	91,00	4.550,00
5	PLACA LOMBADA A 50 METROS (A-18) RESOLUÇÃO 243 06/2007	CN SINAL	UNIDADE	50	91,00	4.550,00
6	PLACA PARE PARADA OBRIGATÓRIA (R-1) RESOLUÇÃO CONTRAN 180/2005.	CN SINAL	UNIDADE	60	109,90	6.594,00
7	PLACA PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR PARADA OBRIGATÓRIA (R-6C) RESOLUÇÃO CONTRAN	CN SINAL	UNIDADE	40	118,50	4.740,00
8	PLACA PROIBIDO ESTACIONAR (R-6A) RESOLUÇÃO CONTRAN 180/2005	CN SINAL	UNIDADE	50	119,50	5.975,00
9	PLACA DEPRESSÃO (A-19) RESOLUÇÃO 243 06/2007	CN SINAL	UNIDADE	30	119,50	3.585,00
10	ABRAÇADEIRA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA POSTE PADRÃO DN 50MM DE 50X5CM	CN SINAL	UNIDADE	380	25,00	9.500,00
TOTAL FORNECEDOR:						48.444,00

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Sr. **SUEIDE MIRANDA BARBOSA, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito de Goiatuba/GO.**

Goiatuba/GO, 03 de setembro de 2021.

IZAIAS MENDES PIRETTI
Superintendente Municipal de Trânsito de Goiatuba/GO
Contratante

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:A86A0C90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ATO DECLARATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2021

ATO DECLARATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL, JUNTO À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE PIRANHAS GOIÁS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

CONSIDERANDO que a organização da Assistência Social, devidamente conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 2011, em seu art. 23, § 3˚, dispõe o seguinte:
§3º – *O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 03 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios desta Política;*
CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social não dispõe do número de servidores efetivos, suficientes à realização dos serviços por ora contratados, descriminados no objeto deste presente Termo;
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de legislações especiais que tangem à respeito da Política Nacional de Assistência Social, tais como: Lei Federal n˚ 12.435 de 2011, que altera a Lei Federal n˚ 8.742 de 1993; Resolução CNAS n˚17 de 2011; Resolução CNAS n˚01 de 2013; NOB-SUAS/RH; Res. CIT nº 6, de 15 de maio de 2014; e Res. CNAS nº 17, de 05 de junho de 2014, Resoluções CIT de n° 05 de 15 de maio de 2014 e CNAS de nº 18, de 05 de junho de 2014 e outras pertinentes á política Pública Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO, Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
CONSIDERANDO, a deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, que aprova que a referida contratação de pessoa jurídica, para atender a assessoria e consultoria da Política Pública Municipal de Assistência Social, no valor máximo mensal máximo de R$ 6.750.00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), durante um período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado a contratação, de acordo com o interesse das partes contratantes;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 10.973, de 2 de dezembro de 2004; 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações, bem como ás descritas nesta situação de calamidade pública ou emergência;
CONSIDERANDO, seguir o rito normativo que dispõe sobre a aquisição do serviço em questão, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
CONSIDERANDO, que a pessoa jurídica em questão em questão, é indispensável para bom andamento dos trabalhos, em observância aos princípios: da continuidade do serviço público – ação socioassistencial, da eficiência, e da economicidade;
CONSIDERANDO, que mediante ás propostas de preços apresentadas em anexo, estabelece-se a referência do subsidio financeiro mensal, à proposta de menor valor equivalente, sendo o rendimento mensal bruto no máximo até R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais);

Nestes termos e considerando que os serviços contratados são essenciais e diretamente vinculados à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a contratação de pessoa física ou jurídica, para desempenhar a função de assessoria e consultoria social, junto à secretaria municipal de assistência social deste município de Piranhas Goiás por 120 (cento e vinte), conforme relação do anexo único.

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizado à ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE PIRANHAS GOIÁS*** por 120 (cento e vinte) dias para o exercício de 2021, conforme relação do anexo único, contados de 02 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, ficando a Administração responsável em conceder aos contratados todo material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, conforme proposta de preços, outrora apresentada.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º setembro de 2021.

Piranhas - GO, aos 02 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MAISA LELES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, EXPERIÊNCIA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL, JUNTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GOIÁS.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE CONTRATO	VALOR BRUTO
01	Contratação de **PESSOA JURÍDICA, que apresentar:** 01.CNPJ regular; 02.Incluindo todas as certidões), em situação de nada consta). - Comprovante de escolaridade mínima em nível Superior, na área de Serviço Social, devidamente registrado no Conselho de Classe; - Diploma de pós-graduação, na área de mediação e conciliação de conflitos; - Dois atestados de capacidade Técnica que atenta às atribuições descritas no objeto deste, emitido por	- Orientar a Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto á elaboração, implementação, execução, capacitação e avaliação da Política Pública Municipal de Assistência Social; - Orientar a Gestão Pública - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - no planejamento, organização e administração debenefíciose Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais; - A Gestão Pública - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quanto á realização de pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; - Orientar a Gestão Pública - Secretaria Municipal de Deesenvolvmento Social quanto ao funcionamento dos Pisos de Proteção Social (Básico e Especial), em prol de atender as finalidades específicas e atender o público demandante, bem como, o planejamento de investimentos de recursos financeiros, de acordo com a realidade do público alvo perfil e legalidade de cada Piso de Proteção Social Básica; - Atuar como mediadora, negociadora e/ou conciliadora de conflitos sociais apresentados por indivíduos, famílias eou grupos comunitários, equipe de referência do SUAS, bem como, a equipe de recursos humanos pertencentes ao quadro de Política Pública Municipal de Assistência Social; - Desenvolver em parceria com a assessoria jurídica do município de Piranhas – Goiás, ao que tange adequações eou elaborações de Projetos de Lei voltados para o desenvolvimento da Política Pública municipal de Assistência Social,	08 (oito) horas / dia. Todos os dias da semana. De segunda a sexta-feira.	04 (quatro) meses.	**Mensal: R$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais). **Total: R$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais)

	dois distintos órgãos do Poder Público Municipal de Assistência Social.	conforme Constituição Federal, LOAS e outras normas pertinentes; LDO anual e PPA da Secretaria de Desenvolvimento Social, os seguintes Projetos de lei: Regulamentação do SUAS; Lei Municipal de adequação dos Conselhos Municipais pertencentes ao controle social; Decreto Municipal que regulamenta a lei que cria o Programa Famílias de apoio- Acolhedoras para assistir crianças e adolescentes; Lei que adequada os cargos e atribuições dos trabalhadores da Política Pública Municipal de Assistência Social; Lei que estabelece e regulamenta convênios entre o Poder Público Municipal e Entidades Não Governamentais; - Elaborar em parceria com o departamento de contabilidade a prestação de contas, Demonstrativo Físico Financeiro Anual referente ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; - Elaborar em parceria com as Equipes de Referências dos Pisos de Proteção Social Básico e Especial, Instâncias de Controle Social, os Planos de Ações Anuais, Relatórios de Gestões, avaliações do Plano Plurianual da Assistência Social, deliberações sobre contratações de RH, dentre outras responsabilidades; - Orientar a Gestão Pública - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre a execução orçamentária dos recursos financeiros provenientes do FMAS, quanto aos recursos (receitas e despesas) advindas do cofinanciamento das três esferas de governo; - Promover a capacitação e acompanhamento com a equipe técnica de referência do CRAS / PAIF, SCFV, Programa Primeira Infância - Criança Feliz, IGDSUAS e CREAS; - Capacitar e acompanhar a Gestão Pública Municipal quanto ao sistema SUAS/WEB – SSA, site do Governo Federal, de forma contínua; - Capacitar e acompanhar a Gestão Pública Municipal quanto aos Relatórios Mensais de Acompanhamentos; - Capacitar e acompanhar a Gestão Pública Municipal quanto à realização da reprogramação de saldos dos recursos advindos das três esferas de Governo, relacionados ao FMAS; - Acompanhar o desenvolvimento da Vigilância Socioassistencial; - Acompanhar os convênios realizados e solicitações de novos convênios sociais e termo de adesão do governo federal.			

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:2618BC82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 004/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 37, IX da CF/88, bem como a justificativa do Secretário Municipal de Administração, autorizo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a proceder a AUTUAÇÃO para a realização de procedimento administrativo visando a **admissão temporária de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado**.
Preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor de Contabilidade para:
Informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício (§ 2º Art. 7º Lei 10.520/02 ou inc. IV Art. 14 Lei 8.666/93);
Informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido considerada na Lei Orçamentária (inc. I, Art. 16 da LRF);
Preparar, para nossa posterior assinatura, a declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade como PPA e a LDO (inc. II, Art. 16 da LRF).

Gabinete do Prefeito Municipal de 30 de agosto de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal de Piranhas - Goiás

DECRETO Nº 186/2021, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Piranhas Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando a vacância de cargos e funções na Secretaria Municipal de Administração e Gestão.
Considerando o interesse público e, a necessidade de prestação de serviços considerados essenciais e inadiáveis à população;
Considerando o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação de serviços essenciais e por excepcional interesse público.
Considerado o disposto na Lei Municipal n.002/2012, Lei Municipal n. 442/2015 e Lei Municipal n. 443/2015, que autorizou a realização do certame para seleção de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista em Manutenção, Fiscal de Tributos, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Recepcionista, Tratorista, Zelador.

DECRETA:

Art. 1° – Fica autorizada a admissão temporária de pessoal por meio de procedimento seletivo simplificado, em conformidade com Constituição Federal, que autoriza a contratação por excepcional interesse público.
Art. 2° - O(s) cargo(s) cuja(s) contratação(ões) ocorrerá(ão) por força deste Decreto será:
I – De até 14 (catorze) Auxiliares Administrativos;
II – De até 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais;
III – De até 01 (um) Eletricista em Manutenção;
IV – De até 03 (três) Fiscais em Tributos;
V – De até 08 (oito) Motoristas;
VI – De até 05 (cinco) Operadores de Máquina;
VII – De até 03 (três) Pedreiros;
VIII – De até 04 (quatro) Recepcionistas;
IX – De até 03 (três) Tratoristas;
X – De até 5 (cinco) Zeladores;
Art. 3º - O pessoal contratado nos termos deste decreto não poderá:
I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III - Participar de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como de qualquer grupo de trabalho ou órgão de deliberação coletiva;
IV - Ser cedido ou colocado à disposição para qualquer órgão ou entidade, seja municipal, estadual ou federal;
V - Ser novamente contratado, com fundamento neste Decreto, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.
Art. 4° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piranhas-GO, 30 de agosto de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal de Piranhas - Goiás

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 30 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
SEC. MUNICIPAL DE ADM. E GESTÃO

Portaria nº 202/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, EDITAL Nº 004/ 2021.

O Prefeito Municipal de Piranhas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica constituída a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, referente ao Edital nº 004/ 2021;
Art. 2º. Nomear, a partir do dia 06 de agosto de 2021, os servidores abaixo listados para exercer a função de Membros da Comissão Organizadora (Edital nº 004/2021):
1º membro – Presidente da Comissão: LILIANE SILVA DA CRUZ, (CPF n. 000.125.691-27), ocupante do cargo comissionado de Superintendente de Comunicação;
2º membro: RAQUEL LOPES DE ALMEIDA, (CPF n. 940.023.471-68), ocupante do cargo comissionado de Superintendente de Arrecadação e Tributos;
3º membro: CARLA DA SILVA PEREIRA, (CPF n. 049.450.646-60), ocupante do cargo efetivo de Ouvidora Pública.
Art. 3. Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

Piranhas/GO, 30 de agosto de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal de Piranhas Goiás

PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO **EDITAL Nº 004/2021**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
A Secretária Municipal de Administração e Gestão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública que estarão abertas, nos dias 08/09/2021 à 17/09/2021, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 004/2021 - visando à contratação temporária de excepcional interesse público de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista em Manutenção, Fiscal em Tributos, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Recepcionista, Tratorista, Zelador, servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por tempo determinado, em Regime Jurídico Único, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal n. 057/2021.
O Edital com as exigências, atribuições do cargo, remuneração, critérios de classificação e demais informações encontram-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piranhas. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Piranhas-Go, endereço Avenida Independência, nº 700, centro, ou pelo telefone (64) 3665-2161.

Piranhas/GO, 06 de agosto de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal de Piranhas Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS - ESTADO DE GOIÁS, representado pelo senhor Prefeito MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para fins de seleção de pessoal, destinado a contratação de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista em Manutenção, Fiscal em Tributos, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Recepcionista, Tratorista, Zelador, servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, cujos critérios serão regidos pelas normas constantes neste edital.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será regido por este edital, coordenado por uma Comissão de Planejamento, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Simplificado de que trata este Edital, instituída e nomeada através de ato do Chefe do Poder Executivo, conforme número de vagas, funções e vencimentos.
1.2. O processo seletivo simplificado visa à contratação de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal em Tributos, Motorista, Operador de Máquinas, Recepcionista, Tratorista, Zelador, servidores da pasta da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por tempo determinado, em caráter excepcional, em razão da vacância de cargos e funções, conforme especificações adiante.
1.3. O referido processo terá vigência até 11 de outubro de 2022, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal n. 057/2021 e Decreto nº 186/2021, que autorizou a contratação dos servidores.
1.4. A seleção para as vagas de que trata este edital será realizada mediante avaliação curricular (caráter classificatório e eliminatório).
1.4.1. A avaliação curricular será valorada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
1.4.2. Da análise do Currículo: Caso o candidato seja detentor de formação múltipla, prevalecerá o título maior e cada título será considerado uma única vez.
1.5. O quantitativo de vagas, os pré-requisitos para contratação, carga horária e a remuneração encontra-se descritos no quadro I. E a Análise Curricular será realizada de acordo com os critérios do Quadro II a seguir.

QUADRO I

CARGO	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS (OBRIGATÓRIOS)	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VENCIMENTOS
Auxiliar Administrativo	10	01	08	40 horas	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática	Atender ao público interno e externo, prestando informações, recebendo recados, correspondências, atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados; redigir e digitar e operar computadores, elaborar cartas, documentos, avisos, ofícios, tabelas, formulários, expedientes; responder processos administrativo.	Salário Mínimo
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01	05	40 horas	Ensino Fundamental Completo	Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependência internas e externas das unidades, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento.	Salário Mínimo
Eletricista em Manutenção	01	01	01	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto	Utilizar EPI's e EPC'c, seguir procedimentos e normas de segurança, conforme o trabalho; executar medições de grandezas elétricas; utilizar e dar assistência em circuitos elétricos; identificar condições anormais de funcionamento elétrico; executar serviços de montagem em circuito de força, iluminação, de força, fiação, de comando, de controle, de componentes elétricos; repor lâmpadas queimadas, reatores, relê, conectores, receptáculos, entre outros.	R$ 1.161,02
Fiscal em Tributos	03	01	03	40 horas	Ensino Médio Completo	Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas; autuar, notificar e intimar infratores, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus tributos.	R$ 1.161,02
Motorista	08	00	05	40 horas	Ensino Fundamental Completo; Habilitação Categoria "AD" ou superior	Dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos; cumprir normas de rotina em vigor.	Salário Mínimo
Operador de Máquinas	03	00	03	40 horas	Ensino Fundamental Completo; Habilitação Categoria "B"	Operar tratores, motoniveladoras, moto-scrapers, pá-mecânica, rolos compressores, pavimentadora, colheitadeiras e valetadeiras.	R$ 1.588,90
Pedreiro	03	00	03	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto	Fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiro, fossas e pisos de cimento; colocar cimento em forma e fazer artefatos; assentar marcos; colocar azulejos e ladrilhos; recolocar tijolos; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal; entre outros.	R$ 1.177,59
Recepcionista	04	01	04	40 horas	Ensino Fundamental Completo;	Recepcionar as pessoas que procuram pelos serviços do órgão, prestar informação de atendimento, efetuar preenchimento de formulários, executar tarefas afins determinadas pela chefia imediata.	Salário Mínimo
Tratorista	02	00	02	40 horas	Ensino Fundamental Completo; Habilitação Categoria "B"; Curso de Direção de Máquinas Agrícolas e/ou Curso de Tratorista	Operar máquinas à diesel, gasolina ou eletricidade de pequeno porte, tais como: tratores agrícola, aspiradores de grama, outras máquinas simples.	Salário Mínimo
Zelador	04	00	10	40 horas	Ensino Fundamental Completo	Promover a manutenção e a conservação das dependências da Prefeitura e de suas unidades.	Salário Mínimo

QUADRO II

- Auxiliar Administrativo
Critérios de seleção:
Análise curricular do candidato, o qual valerá de zero a dez pontos, sendo assim distribuído:
5,0 (cinco) pontos para o Diploma ou Comprovante de Conclusão de Nível Médio.
1,0 (um) ponto para Diploma ou Histórico ou Declaração de Nível Superior ou Técnico.
2,0 (dois) pontos para cada curso na área de atuação, sendo 0,4 (quatro décimos) para cada curso concluído a partir de 2016, sendo considerado cursos com carga horária de 40 horas, nos últimos 5 anos;
2,0 (dois) pontos para Declaração de experiência na área de atuação em efetivo exercício em sala de aula, atestada pelo setor responsável, sendo 0,5 (cinco décimos) para cada ano letivo trabalhado até 04(quatro) anos.
O título de Especialização só terá efeito para o somatório da pontuação, descaracterizando qualquer efeito a título de remuneração.
- Auxiliar de Serviços Gerais
Critérios de seleção:
Análise curricular do candidato, o qual valerá de zero a dez pontos, sendo assim distribuído:
5,0 (cinco) pontos para Diploma ou Comprovante de Conclusão de Nível Fundamental.
2,0 (dois) ponto para Diploma Histórico ou Declaração de Nível Médio.
3,0 (três) pontos para Declaração de experiência na área de atuação, sendo 0,5 (cinco décimos) para cada ano 6 (seis) meses trabalhados, totalizando 3 (três) anos.
- Eletricista em Manutenção
Critérios de seleção:
Análise curricular do candidato, o qual valerá de zero a dez pontos, sendo assim distribuído:
4,0 (quatro) pontos para Diploma Nível Fundamental Completo.
3,0 (três) ponto para Comprovante de Conclusão de Nível Fundamental Incompleto.
3,0 (três) pontos para Declaração de experiência na área de atuação, sendo 0,5 (cinco décimos) para cada ano 6 (seis) meses trabalhados, totalizando 3 (três) anos.

- Fiscal de Tributos
Critérios de seleção:
Análise curricular do candidato, o qual valerá de zero a dez pontos, sendo assim distribuído:
5,0 (cinco) pontos para o Diploma ou Comprovante de Conclusão de Nível Médio.
1,0 (um) ponto para Diploma ou Histórico ou Declaração de Nível Superior ou Técnico.
2,0 (dois) pontos para cada curso na área de atuação, sendo 0,4 (quatro décimos) para cada curso concluído a partir de 2016, sendo considerado cursos com carga horária de 40 horas, nos últimos 5 anos;
2,0 (dois) pontos para Declaração de experiência na área de atuação em efetivo exercício em sala de aula, atestada pelo setor responsável, sendo 0,5 (cinco décimos) para cada ano letivo trabalhado até 04(quatro) anos.
O título de Especialização só terá efeito para o somatório da pontuação, descaracterizando qualquer efeito a título de remuneração.
- Motorista
Critérios de seleção:
Análise curricular do candidato, o qual valerá de zero a dez pontos, sendo assim distribuído:
5,0 (cinco) pontos para Diploma de Nível Fundamental e Carteira de Habilitação – CNH categoria "AD".
2,0 (dois) pontos para cada curso na área de atuação, sendo 0,4 (quatro décimos) para cada curso concluído a partir de 2016, sendo considerado cursos com carga horária de 40 horas, nos últimos 5 anos;
3,0 (três) pontos para Declaração de experiência na área de atuação, sendo 0,5 (cinco décimos) para cada ano 6 (seis) meses trabalhados, totalizando 3 (três) anos.
Observação: só poderá ser contrato motorista com Carteira de Habilitação – CNH categoria "AD".
- Operador de Máquinas
Critérios de seleção:
Análise curricular do candidato, o qual valerá de zero a dez pontos, sendo assim distribuído:
5,0 (cinco) pontos para Diploma de Nível Fundamental e Carteira de Habilitação – CNH categoria "B".
2,0 (dois) pontos para cada curso na área de atuação, sendo 0,4 (quatro décimos) para cada curso concluído a partir de 2016, sendo considerado cursos com carga horária de 40 horas, nos últimos 5 anos;
3,0 (três) pontos para Declaração de experiência na área de atuação, sendo 0,5 (cinco décimos) para cada ano 6 (seis) meses trabalhados, totalizando 3 (três) anos.
Observação: só poderá ser contrato motorista com Carteira de Habilitação – CNH categoria "B".
- Pedreiro
Critérios de seleção:
Análise curricular do candidato, o qual valerá de zero a dez pontos, sendo assim distribuído:
4,0 (quatro) pontos para Diploma Nível Fundamental Completo.
3,0 (três) ponto para Comprovante de Conclusão de Nível Fundamental Incompleto.
3,0 (três) pontos para Declaração de experiência na área de atuação, sendo 0,5 (cinco décimos) para cada ano 6 (seis) meses trabalhados, totalizando 3 (três) anos.
- Recepcionista
Critérios de seleção:
Análise curricular do candidato, o qual valerá de zero a dez pontos, sendo assim distribuído:
4,0 (quatro) pontos para Diploma ou Comprovante de Conclusão de Nível Fundamental.
3,0 (três) ponto para Diploma ou Histórico ou Declaração de Nível Médio.
3,0 (três) pontos para Declaração de experiência na área de atuação, sendo 0,5 (cinco décimos) para cada ano 6 (seis) meses trabalhados, totalizando 3 (três) anos.
- Tratorista
Critérios de seleção:
Análise curricular do candidato, o qual valerá de zero a dez pontos, sendo assim distribuído:
3,0 (três) pontos para Diploma de Nível Fundamental e Carteira de Habilitação – CNH categoria "B".
1,0 (um) ponto para Curso de Direção de Máquinas Agrícolas.
1,0 (um) ponto para Curso de Tratorista.
2,0 (dois) pontos para cada curso na área de atuação, sendo 0,4 (quatro décimos) para cada curso concluído a partir de 2016, sendo considerado cursos com carga horária de 40 horas, nos últimos 5 anos;
3,0 (três) pontos para Declaração de experiência na área de atuação, sendo 0,5 (cinco décimos) para cada ano 6 (seis) meses trabalhados, totalizando 3 (três) anos.
Observação: só poderá ser contrato motorista com o Curso de Direção de Máquinas Agrícolas e/ou Curso de Tratorista.
- Zelador
Critérios de seleção:
Análise curricular do candidato, o qual valerá de zero a dez pontos, sendo assim distribuído:
5,0 (cinco) pontos para Diploma ou Comprovante de Conclusão de Nível Fundamental.
2,0 (dois) ponto para Diploma ou Histórico ou Declaração de Nível Médio.
3,0 (três) pontos para Declaração de experiência na área de atuação, sendo 0,5 (cinco décimos) para cada ano 6 (seis) meses trabalhados, totalizando 3 (três) anos.

1.6. Para a comprovação dos pré-requisitos, com referência à capacitação profissional, como também de cursos de específicos, o candidato deverá apresentar cópia dos respectivos certificados ou declarações hábeis à comprovação.
1.7. Os vencimentos a serem pagos aos Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista em Manutenção, Fiscal de Tributos, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Recepcionista, Tratorista, Zelador, contratados será o mesmo para os cargos compatíveis a remuneração dos servidores efetivos. Os pagamentos aos servidores contratados coincidirão com o calendário de pagamentos do Município.
1.8. Não será concedida ajuda de custo ou qualquer outra indenização para custeio de deslocamento dos candidatos aprovados para o Município de Piranhas.
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
2.1. Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
2.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
2.3. Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
2.4. Entregar o Curriculum, com os comprovantes exigidos no Quadro II.

2.5. Apresentar, além dos documentos necessários para à comprovação da qualificação, cópia da Carteira de Identidade, cópia do CPF e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais; no caso do candidato á Motorista, cópia da CNH categoria B.
2.6. Cópia do Comprovante de Endereço.
2.7. Ter disponibilidade de horário para o cargo.
2.8. Os documentos necessários para a seleção deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo na parte externa o nome do Interessado, Função, Endereço, Telefone e e-mail. No ato da entrega não serão verificados os comprovantes das condições da participação. No entanto, o candidato que não as satisfizer será eliminado do processo seletivo simplificado.
2.9. Preencher a ficha de inscrição (em anexo), anexa-la aos demais documentos exigidos e o currículo com os comprovantes, após Protocolar e entregar toda a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Piranhas, localizada na Avenida Independência, nº 700, praça Santo Antônio, Centro – Piranhas Goiás. Sendo de responsabilidade do candidato as informações prestadas.
2.9. Cumprir as determinações deste edital.

3. DA INSCRIÇÃO.
3.1. A inscrição deverá ser efetuada, entre nos dias 08 de setembro de 2021 a 17 de setembro de 2021, das 08h00min às 13h00min, por meio da entrega dos documentos exigidos no item 2 do edital, currículo atualizado, conforme modelo constante no ANEXO I e ficha de inscrição padronizada, conforme modelo constante do ANEXO II, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Endereço: Avenida Independência, nº 700, praça Santo Antônio, Centro – Piranhas Goiás.
3.1.1. É IMPRESCINDÍVEL O PREENCHIMENTO DO CURRÍCULO *VITAE,* CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO I.
3.1.2. As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por procuração simples com firma reconhecida em cartório.
3.1.3. O Procurador deverá se identificar por meio de cédula de identidade, entregando uma fotocópia juntamente com a procuração com firma reconhecida em Cartório.
3.2. Só serão avaliados os currículos entregues no período estipulado no subitem 3.1.
3.3. Não serão cobradas taxas de inscrição.
3.4. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Seleção do direito de excluir do processo seletivo simplificado os currículos *vitae* que não estiverem de acordo com o modelo especificado e preenchido de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
3.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

4. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR.
4.1. O candidato deverá preencher o currículo padronizado e anexar às cópias dos comprovantes dos requisitos exigidos para a função, conforme descrito nos quadros acima;
4.2. Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que deixar de entregar quaisquer documentos solicitados.
4.3. Os documentos encaminhados fora dos padrões definidos neste Edital não serão analisados.
4.4. Não serão devolvidos os documentos originais porventura entregues.
5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO QUALIFICAÇÃO.
5.1. Para receber a pontuação relativa aos cursos de graduação, o candidato deverá apresentar Declaração da Universidade, comprovando o vínculo acadêmico, ou documento comprobatório da conclusão do curso superior.
5.2. Para cargos que exigem Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio para receber a pontuação apresentar Declaração da Escola/ Colégio, Certificado de Conclusão e /ou Histórico Escolar.
5.2. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar uma das seguintes opções:
a) Declaração/certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, e, obrigatoriamente, com CNPJ da empresa, que informe o período e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
b) Contrato de prestação de serviços, em papel timbrado, e, obrigatoriamente, com CNPJ da empresa ou recibo de pagamento autônomo (RPA), acrescido de declaração que informe o período e a espécie dos serviços realizados, no caso de serviço prestado como autônomo.
5.3. Cada comprovante será pontuado uma única vez.
5.4. Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas neste edital, os comprovantes não serão pontuados.
6. DA CLASSIFICAÇÃO.
6.1. A classificação dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos na avaliação curricular e entrevista, em ordem decrescente de pontuação.
6.2. No caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:
a) Maior idade.
b) Maior pontuação na experiência profissional;
c) Maior Escolaridade.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.
7.1. O resultado final da seleção será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado na Imprensa Oficial do Município, o placar da Prefeitura e no site http://www.piranhas.go.gov.br/ até o dia **01º de outubro de 2021.**

8. DOS RECURSOS.
8.1. Serão admissíveis recursos contra decisão da Comissão de Seleção quanto ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação.
8.2. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da Comissão de Seleção e protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal de Piranhas.
8.3. Os recursos serão julgados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e o respectivo resultado será divulgado no mural na Prefeitura Municipal.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO.
9.1. A convocação para contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos, e será efetuada de acordo com a **necessidade** da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.
9.2. A convocação para contratação dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do Município de Piranhas.
9.3. O candidato que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas não atender à convocação de que trata o item anterior será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Simplificado.
9.4. São condições para a contratação:
a) Ter sido aprovado no processo seletivo simplificado;
b) Apresentar documentação completa, conforme relação a ser divulgada por ocasião da convocação;

c) Não ser servidor da administração direta ou indireto da união, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações de cargos/empregos previstos na Constituição Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
10.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado na imprensa oficial do município.
10.2. O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado na sede da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.
10.3. A aprovação do candidato no processo seletivo gera, tão somente, a expectativa de direito à contratação.
10.4. A contratação fica condicionada às condições estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município de Piranhas/GO, e Constituição Federal e nas demais cominações legais.
10.5. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que poderá solicitar parecer da assessoria jurídica do Município.
10.6. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

Piranhas/GO, 06 de agosto de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal de Piranhas Goiás

ANEXO I
FICHA DE INCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO
À COMISSÃO PERMANTE DO PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS.

Eu _____,
portador do RG n° _____, órgão expedidor _____, inscrito no CPF _____, residente no endereço_____ no município de _____ estado de _____, que esta subscreve, venho solicitar a minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado, para concorrer ao cargo de _____, conforme consta no edital n° 004/2021.

Piranhas-GO_____, de _____ 2021.

_____
Nome e assinatura do candidato

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
Descriminação: Recebi a Ficha de Inscrição nº_____/2021, Anexo I do Edital nº 004/2021 .
Assinatura do recebedor: _____
Piranhas-GO, _____ de _____ de 2021.
ANEXO II
CURRICULO
I - DADOS PESSOAIS
Nome: _____
Endereço:_____ Nº _____
Bairro: _____
Município _____ UF:_____
Telefone: ( ) _____ Celular ( ) _____
E-mail:_____
Data de nascimento: _____/ _____/_____
Estado civil _____ Sexo: ( )F ( )M
PNE: ( ) Não ( ) Sim Qual? _____
Naturalidade: _____ UF: _____
Profissão:_____
a) FORMAÇÃO
b) CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
b.1- Instituição onde trabalhou: _____
Cargos ocupados ou funções exercidas: _____
_____
Período: _____/ ____/_____.
Descreva as atividades desenvolvidas:_____
_____
b.2-Instituição onde Trabalhou: _____
Cargos ocupados ou funções exercidas _____
Período: _____/ ____/_____.
Descreva as atividades desenvolvidas: _____
_____
Tempo de experiência profissional na função/cargo a que concorre:
_____
_____

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.
Assinatura: _____
Data: ____/ _____/2021.

ANEXO III
CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	EVENTOS
03/09/2021	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
08 a 17/09/2021	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
20 a 23/09/2021	ANÁLISE DOS CURRICULOS
24/09/2021	RESULTADO PRELIMINAR
27 a 28/09/2021	PERÍODO DE RECURSO
29 a 30/09/2021	ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS
01/10/2021	RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO
04 a 07/10/2021	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
08/10/2021	APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO JUNTO AO DEPARTAMENTO
11/10/2021	CONTRATAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

ANEXO IV – *CHECKLIST*
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DADOS DO CANDIDATO(A):
NOME: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE DE CONTATO: _____
E-MAIL:_____

ROL DE TODOS OS DOCUMENTOS:

Item	Relação de Documentos

ANEXO V
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO*

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

*** De uso restrito da Comissão Organizadora**

Declaro que recebi a Inscrição nº_____/2021, do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, Edital nº 001/2021 (Secretaria Municipal de Administração e Gestão).

Candidato: _____
Cargo: _____

Piranhas-GO, ------- de ---------- de 2021.

Assinatura do recebedor (Comissão): _____

ANEXO VI
USO RESTRITO DO CANDIDATO – COLAR NO ENVELOPE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DADOS DO CANDIDATO(A):

NOME: _____
CARGO: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE DE CONTATO: _____
E-MAIL:_____

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:A6092963

É LEGAL PUBLICAR



AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
62. 3285.5288
agm@agm-go.org.br

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS